



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA

## ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e oito do mês de março do ano de dois mil e vinte e três foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia vinte e nove de março do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário presencial da Quinta Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 21/03/2023 a 28/03/2023 a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. E, compôs o quórum na sessão presencial em 29/03/2023, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e do Desembargador Convocado José Pedro de Carmargo Rodrigues de Souza. Compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Adriana Silveira Machado e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001613-69.2019.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Flávio Magalhaes Lopes, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, LEANDRO FERREIRA GRANJA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Decisão: por unanimidade: I- considerar prejudicado o exame da transcendência e II - não conhecer do recurso de revista. Observação: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1001597-42.2019.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A., IRENO VIDAL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flavio Verissimo da Silva, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Decisão: por unanimidade: I- considerar prejudicado o exame da transcendência e II - não conhecer do recurso de revista. Observação: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1001540-89.2018.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, PETERSON CAIRES MENDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Chrystian Breus Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001450-22.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), REGIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Andresa de Moura Coelho Pereira, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade: I- considerar prejudicado o exame da transcendência e II - não conhecer do recurso de revista. Observação: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1001410-37.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A., Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogado: Dr. Pedro Filgueiras Macedo, Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, NATHIA NATHALIE GOIS MASTANTUONO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Haynoam Reis Martins, Decisão: por unanimidade: I- considerar prejudicado o exame da transcendência e II - não conhecer do recurso de revista. Observação: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1001374-10.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): ADIEL DA SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Éde Carlos Viana Machado, Advogado: Dr. Carlos Renato Dias Duarte, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade: I- considerar prejudicado o exame da transcendência e II - não conhecer do recurso de revista. Observação: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1001242-60.2016.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): JOSEFA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): ADAYR ANTONIO CHEMELLO FILHO, ALEXANDRE LEITE CHEMELLO, PAES E DOCES CROISSANT D'OR LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001165-35.2019.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, LUIZ APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA, Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, Decisão: por unanimidade: I- considerar prejudicado o exame da transcendência e II - não conhecer do recurso de revista. Observação: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**1001086-71.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): DONIZETTI ANTONIO ALVES, Advogado: Dr. ROBERTO GABRIEL ÁVILA, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I- considerar prejudicado o exame da transcendência e II - não conhecer do recurso de revista. Observação: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1001082-92.2019.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, ELIEZER BATISTA DE SALES, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, MOLDAVIA SP PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Renata Malcon Marques, Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA, Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Laura Bazzo, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, SYNERJET BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Benize Cioffi, Advogado: Dr. Simone Vianello, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I- considerar prejudicado o exame da transcendência e II - não conhecer do recurso de revista. Observação: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1000545-77.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A., MANASSES DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Camila Andrea de Queiroz Braga e Mendonca, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I- considerar prejudicado o exame da transcendência e II - não conhecer do recurso de revista. Observação: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1000410-80.2020.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): ANITA DANTAS EMERENCIANO, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Decisão: por unanimidade: I- considerar prejudicado o exame da transcendência; II - não conhecer do recurso de revista. Observação: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Elisângela Machado Rovito, patrona da parte ANITA DANTAS EMERENCIANO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1000293-66.2018.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): RAQUEL GRACIANA LISBOA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71500-24.2005.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Lilian Balhe, Recorrido(s): AUTO VIACAO PARELHEIROS LTDA, Advogada: Dra. Flávia Guerra, JOAO HONORATO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Marques Alves, Advogado: Dr. Felipe Heleno da Silva, Advogada: Dra. Camila Duarte Witzke, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, VIACAO SAO CAMILO LTDA, Advogada: Dra. Luciana Xavier, Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Lucas Barbosa de Araújo falou pela parte TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA.. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 22100-97.1998.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): ALMEIRINDA LOURENCO, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Garcia, Recorrido(s): CASSIA REGINA GONCALVES, Advogado: Dr. Élcio Aparecido Vicente, JAURI JOSE KULM, MAGICPRUDENTE COMERCIO DE UTILIDADE DOMESTICAS LDTA - ME, Advogado: Dr. Edson Luís Firmino, WANDERLEY DIAS CAMPOS FILHO, Advogado: Dr. Roberto Juvencio da Cruz, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20319-49.2017.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): COMIL ÔNIBUS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Claudio Botton, Recorrido(s): MAICON MICHEL NAZZARI, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Advogado: Dr. Ramonn Fabro, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Advogada: Dra. Camile Foletto, Advogado: Dr. Monique Bertotti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais decorrente do atraso das verbas rescisórias", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente do atraso das verbas rescisórias. **Processo: RR - 20110-39.2018.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Recorrido(s): DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, LEANDRO DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, MASSA FALIDA de CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogada: Dra. Rita



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kássia Neske Unfer, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20076-27.2020.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): CENTRO SHOPPING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): ANA CAROLINE ILHA BITTENCOURT GRIMALDI, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, BIAZETTOS SERVICOS DE PORTARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10991-33.2019.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Flavio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Recorrido(s): ANOEL LINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luis Henrique Faria Vieira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1185-96.2014.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): EDISON LUIZ FABRI, Advogado: Dr. Marcelo Petta Gonzaga Franco, Recorrido(s): ANTONIO WALLACE DE ATAIDE CHAGAS FILHO, Advogado: Dr. Gabriel da Costa Manita, LUIS FRANCISCO PAVANI E OUTRO, Advogado: Dr. Fabio Rogerio Furlan Leite, MIRANTE BRASIL ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Fabio Rogerio Furlan Leite, REINALDO DOS REIS PEREIRA, Advogado: Dr. Michell Henriques Guerra, Advogada: Dra. Merielle Guerra de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à arguição de "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem a fim de que profira novo julgamento, analisando, especificamente, o pedido de ineficácia da arrematação do imóvel, com base nos arts. 903, § 1º, II c/c 804 e 889, V, do CPC, como entender de direito. **Processo: RR - 723-38.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): OZAILDE FEITOSA CAPELA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 102, §2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado como critério de correção monetária o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

fase pré-judicial, cumulado aos juros legais do art. 39, caput, da Lei 8.177/91. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 311-37.2019.5.09.0749 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): COOPERATIVA AGRÁRIA XANXERÊ E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Frange Júnior, Recorrido(s): ELEANDRO CORREA, Advogado: Dr. Fernando Biava da Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 214-21.2019.5.05.0661 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): SYKUE GERACAO DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Andre de Melo Ribeiro, Recorrido(s): VILIAN TORRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriana Sergio Honorio Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - beneficiário da justiça gratuita", por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, permanecendo sua exigibilidade suspensa nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 1002060-71.2016.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): VALDEREZ BUENO DE FREITAS, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Advogada: Dra. Flávia Nunes Freitas dos Santos, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1002003-24.2017.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DANIELA GIUNTINI ZAMBRANA, Advogado: Dr. Alessandra Souza Menezes, Agravado(s): FEDERACAO PAULISTA DE TENIS, Advogado: Dr. Vivien Lys Porto Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001988-32.2017.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogada: Dra. Juliana Cardoso Nogueira Lei, Advogado: Dr. Ana Paula Teodoro Faleiros, Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Advogado: Dr. Léia Roberta Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001814-73.2017.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ALDOCIR JOSE MARINI, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1 : a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ALDOCIR JOSE MARINI, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001245-41.2019.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SKILLED REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, Advogada: Dra. Priscila Silva Teles, Advogado: Dr. Henrique Serafim Gomes, Advogado: Dr. Andreia Martiniano Soares, Agravado(s): ULYSSES REIS MACHADO JUNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Raduan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001036-87.2017.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): RAQUEL DALL OCA ALBERTI, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000885-03.2019.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MATHEUS SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Alves Matos, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Alves dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000499-48.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COPAVEL - CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Nayara Oliveira dos Santos, Agravado(s): JOSE EVANDRO CABRAL, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Fernando Cardoso Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 102179-88.2017.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Agravado(s): MARCOS WANDERLEI ALVES CARVALHO, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101138-12.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): WILSON DUQUE MAIA, Advogado: Dr. Ricardo Martins Guimaraes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100519-74.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 20494-71.2018.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ABELARDO JORGE FAGUNDES, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 16917-41.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): GILSON SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Eliezer Lustosa Leal da Luz, Advogada: Dra. Aryadne Ribeiro Lopes Dantas, Advogado: Dr. Luama Dalria Lopes Pereira, Advogado: Dr. Tiago Andre Araujo Alvarenga, LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12664-69.2016.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ADALBERTO CREMASCO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11142-82.2016.5.03.0114 da 3ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ELISÂNGELA MAURA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade: I - não do conhecer do agravo interno quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "NULIDADE POR FALTA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO", por ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada; e II - conhecer e negar provimento ao agravo interno quanto ao tópico "PENHORA SOBRE FATURAMENTO DO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DAS ATIVIDADES. POSSIBILIDADE (ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 93 DA SBDI-2 DO TST). MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 126 DO TST. TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADA". **Processo: Ag-AIRR - 11071-63.2020.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Afonso Rocha Júnior, Agravado(s): TRANSMAION TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11057-07.2017.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): JULIANA CRISTINA MAGRI, Advogado: Dr. Ricardo Pegoraro de Souza, Agravado(s): GONCALO MIGUEL LOPES, Advogado: Dr. Cleverson Luzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10958-46.2019.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Marisa Antônio Fernandes, Agravado(s): JOAO PAULO GREGORIO NOGUEIRA, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 2%, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10946-17.2017.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Advogado: Dr. Matheus da Silva Bovolenta, Advogado: Dr. Caique de Assis Rodrigues, Agravado(s): NELI MARIA TAVARES, Advogada: Dra. Laura Gomes Cabello e Canhas, Advogado: Dr. Eurípedes Franco Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10648-95.2019.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Marília Costa Martins Vaccaro, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Gonçalves Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10595-53.2017.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EDMILSON RODRIGUES PORCINE, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Advogada: Dra. Flávia Usedo Contieri, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Luciana Carvalho de Castro, MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Dr. Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10509-19.2018.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): PAULO CELSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Morelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10498-48.2016.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FAMILY PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci, Advogado: Dr. Daiane Xavier de Souza, Agravado(s): CEMAC - CONDOMINIO EMPRESARIAL MARILIA ADMINISTRACAO E CONVENIOS LTDA, Advogado: Dr. Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci, DIOGO CARDOSO PEREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. William de Oliveira Novaes, LIGIA MURCIA FARIA, Advogado: Dr. Otávio Fernando de Vasconcelos, Advogado: Dr. João Luiz Lucio da Silva, RONISE RODRIGUES CAGLIANO, Advogado: Dr. Victor Hugo de Souza Bueno, Advogada: Dra. Simone Falcão Chitero, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 152277/2023-0. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10369-64.2018.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SIMONE GAISSELER PEREIRA, Advogado: Dr. Claudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Matheus Baldovinotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10343-47.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FCA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ELESSANDO SALVIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Goncalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10325-60.2020.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): DANIEL AUGUSTUS XIMENES DE MELLO, Advogado: Dr. Silvio Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 2%, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10259-68.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): LEINIR DE JESUS GASPAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10154-10.2020.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ECO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, Advogado: Dr. Klaiston S. de Miranda Ferreira, Advogado: Dr. André Luís Silva Filomano, Agravado(s): RENAN GONCALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. José Júlio de Assis Trindade, Advogada: Dra. Fabiana Sabrine Aparecida Costa, Advogado: Dr. Antonio da Silva Prado Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com aplicação de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1371-47.2014.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BRUNO BEDINELLI FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Dias Gontijo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 972-36.2018.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ROOSEVELT ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 704-86.2017.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): WILSON GIROTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 521-86.2017.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Helder Lavigne e Silva, Agravado(s): AMB TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, LUCIANO QUEIROZ PEREIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Luiz Moreira Silvano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: ARR - 1000466-03.2016.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Tavares de Oliveira Rolim, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogada: Dra. Rosana Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista do reclamante, no que diz respeito ao tema "Indenização por Dano Moral. Assalto". **Processo: AIRR - 1001088-47.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): FABIO DOS SANTOS BORGES JUNIOR, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Atraso no pagamento. Dobra salarial. Inconstitucionalidade da Súmula nº 450/TST. ADPF 501", II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Atraso no pagamento. Dobra salarial. Inconstitucionalidade da Súmula nº 450/TST. ADPF 501"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000623-09.2020.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Agravado(s): QUALIMILK - COMERCIO DE FRIOS E LACTICINIOS LTDA, Advogada: Dra. Miriam Saeta Francischini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - reconhecer a transcendência política por desrespeito da instância recorrida à jurisprudência do TST; e, III - no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000415-98.2020.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, AGRAVANTE: LUIZ CARLOS BARBOSA DE MIRANDA, Advogado: Dr. LUIS CLAUDIO MARQUES, AGRAVADO: 3GA AMORIM TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Dr. RICARDO EDUARDO GORI SACCO, GUGA AMORIM TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Dr. RICARDO EDUARDO GORI SACCO, JBS S/A, Advogado: Dr. ALEXANDRE PERLATTO SILVA, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1000271-92.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Jose Baratto, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ligia Terezinha Cassano, PEDRO EDSON GOMES ANDRADE, Advogado: Dr. André Sandro Pedrosa, TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101379-89.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): VIVIANE FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo D'Almeida Freitas, Agravado(s): BELO ROSARIO RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Flávia Nunes Tavares Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101129-63.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, MARIA DA NATIVIDADE LEAL, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100839-62.2020.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento, Agravado(s): DEBORA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, Advogada: Dra. Roseneide de Almeida Ribeiro, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100641-83.2020.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VALERIA PEREIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Jacqueline Miranda Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100516-82.2020.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vítor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ANGELO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100369-41.2020.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): DANIELE DE MOURA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Oliveira de Almeida, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Renan Belan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100361-96.2021.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s): MARISA TORRES DE SOUSA, Advogada: Dra. Ariane Walter, MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Braga de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100271-18.2019.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): SONIA REGINA PAIVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100074-80.2021.5.01.0064 da**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FUNDACAO CIDADE DAS ARTES, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LEONARDO CARVALHO MOREIRA, Advogado: Dr. Priscilla Aguiar Rodrigues, LUIZ LINS DE OLIVEIRA JUNIOR, SINGLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. André da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100024-52.2019.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ROSENDO, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogado: Dr. Vladimir dos Santos Dantas, MASSA FALIDA de TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Dra. Glória A Maria Prado Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24917-46.2018.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): OTAVIO DE JESUS SOUSA, Advogado: Dr. Jackeline Torres de Lima, Agravado(s): CLEIDE LUIZA DE SOUZA - ME, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 22031-68.2016.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): VILSON PASSARIN, Advogado: Dr. Eduardo Hofmeister Kersting, Agravado(s): RUDIMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Fistarol, SL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Hofmeister Kersting, VINE MEGA-SERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Amanda Rossi Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21436-36.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): ALDOIR DOS SANTOS MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20987-06.2017.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Eduardo Pimentel Pereira, Advogada: Dra. Cláudia Castanho Dutra, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Advogado: Dr. Cesar Augusto da Silva Peres, Advogada: Dra. Aurea Regina Pedrozo da Silva, Advogado: Dr. Juarez Ramos dos Santos, MUNICIPIO DE BOM JESUS, Procuradora: Dra. Adriana Tieppo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20880-27.2018.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DEIVES LEONARDO DOS REIS LOPES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Dr. Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20866-55.2021.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Verônica Carramão Mello, Agravado(s): INES DE ANDRADE MOURA, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20841-04.2018.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): METALÚRGICA FRANKE LTDA., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): JOIRA TEREZINHA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20830-71.2020.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGREJINHA, Advogado: Dr. Douglas Luis Rheinheimer, Agravado(s): ALEXANDRE BARCELOS LAMBERTY, Advogado: Dr. Bernardo Vetorazzi Lacerda, ONZEURB TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Amiel Dias de Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20826-51.2017.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MAURO PADILHA TELES, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20678-76.2014.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): CATIUCIA LAZZARETTI KIRSCH, Advogado: Dr. Maria Helena Zottmann, FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Advogada: Dra. Nathalia Fröhlich, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da questão, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20521-15.2018.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogada: Dra. Caroline de Oliveira Krebs, Agravado(s): CLAUDIO VALDECI PORT, Advogado: Dr. Leandro Liskoski, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20277-84.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): LORENO SANTO GRIGOLO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Advogada: Dra. Silvana Martini gomes, Agravado(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20267-12.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, Advogado: Dr. Guilherme Goldani, MARIA LAURA ROSA DA CUNHA, Advogada: Dra. Veridiana Nunes Goulart, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20153-61.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ANA CAROLINE REIS BARBOSA, Advogado: Dr. Gilnei Miguel Soares, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da matéria; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20089-61.2021.5.04.0005 da 4ª**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): PAMELA DE CASTRO, Advogado: Dr. Anderson Russo de Vasconcelos, Advogado: Dr. Gustavo Samar, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonalves, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Advogado: Dr. Maria Flvia Reffatti Moussalle Bragaglia, Advogado: Dr. Joanna Goulart Zaffalon, Deciso: por unanimidade: I - julgar prejudicada a anlise da transcendncia da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11199-87.2020.5.15.0062 da 15 Regio**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Jos Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonalves Godoi, Agravado(s): GUEDES SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI, MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Jnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Jnior, Deciso: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendncia jurdica da causa e, no mrito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10784-22.2021.5.03.0186 da 3 Regio**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Jos Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FOX CALCADOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca e Silva, Agravado(s): CRISTIANA CORDEIRO DE MACEDO, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Deciso: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendncia e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10434-14.2020.5.03.0107 da 3 Regio**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Jos Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICO, Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, AGRAVADO: VANILDO MARCIO PINTO, Advogado: Dr. IGOR PAIVA VOLPATO, Advogado: Dr. MAURO LUCIO DURIGUETTO, Advogado: Dr. LEONARDO JUNIO PAIVA DURIGUETTO, Deciso: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendncia e no conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10418-73.2019.5.03.0017 da 3 Regio**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Jos Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DENIZE PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. Felisberto Egg de Resende, Advogado: Dr. Rafael Egg Nunes, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAO E SERVIOS S.A., Advogado: Dr. Lus Andr Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Gabriel de Castro Corra, Deciso: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento; II - julgar prejudicada a anlise da transcendncia; e III - no mrito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718-39.2017.5.05.0033 da 5 Regio**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Jos Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonalves, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. Maraivan Goncalves Rocha, SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Maria Rosangela de Oliveira Pedreira, Advogado: Dr. Edilma Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 693-77.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, AGRAVANTE: OSVALDO FERREIRA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, AGRAVADO: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619-93.2021.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): TEXTILFIO MALHAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Agravado(s): NELSON DE SOUZA MARQUES E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Machado, Advogado: Dr. Geovani Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619-06.2021.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ROSIANE DO SOCORRO MACHADO MONTEIRO, Advogada: Dra. Camily Anne Trindade dos Santos, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565-69.2020.5.14.0091 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ZILDA RODRIGUES FERNANDES E OUTROS, Advogada: Dra. Ideníria Felberk de Almeida, Advogado: Dr. Saulo Vinicius Felberk de Almeida, Agravado(s): LION TRANSPORTES DE CARGA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Andreilino de Oliveira Santos Neto, MJ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA E OUTROS, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483-16.2010.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Procurador: Dr. Mariney de Barros Guiguer, Agravado(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., JOSE RONALDO GOMES DE MELO, Advogado: Dr. Florentino O. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422-81.2018.5.22.0106 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MANOEL BENEDITO DA ROCHA NETO, Advogado: Dr. Miguel Sales



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394-08.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): MARILENE DAS VIRGENS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Decisão: por unanimidade: I - prejudicar a análise da transcendência da causa, e, II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal no sentido de ressaltar compreensão de o tema recursal não atender aos critérios de transcendência (conforme AIRR-1183-77.2019.5.05.0421, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 10/02/2023), não sendo o caso, de julgar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 305-10.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JEAN GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124-62.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): JOSE JORGE DE ALBUQUERQUE BAHIA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. François da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política da matéria; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte JOSE JORGE DE ALBUQUERQUE BAHIA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1-92.2019.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): ALEXANDRA NATÁLIA COELHO, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria e dar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "correção monetária - índice de atualização dos créditos trabalhistas em juízo", para, convertendo-o em recurso de revista; reincluir o processo em pauta



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 100835-42.2020.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SINGLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, VALERIA DO NASCIMENTO REIS BARROS DA SILVA, Advogada: Dra. Cíntia Alves Nunes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100827-46.2020.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIANA FREITAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Jéssica da Silva de Souza, Advogada: Dra. Margareth de Moura Elias, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogada: Dra. Veluma Ribeiro Ferreira Luiz, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, Advogada: Dra. Ana Lygia Rosa dos Santos Surrage Rodrigues Ribeiro, MEGADUTOS SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Josemar de Almeida Mussauer Junior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100791-85.2020.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CATHERINE PIRES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Vania de Alencar Barreto, Advogado: Dr. Yago Nogueira Bastos, IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista; III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "multa do art. §4º do art. 1.021 do CPC" e não conhecer do recurso de revista. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**RRAg - 100364-60.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s) e Recorrido(s): BARBARA DE OLIVEIRA REZENDE, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 2017-43.2012.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANAEL BARREIROS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; b) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante relativo ao tema "Adicional de insalubridade - Agente sócio educativo da Fundação Casa". **Processo: RR - 1001479-58.2018.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CABOT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): HELOIZA MARTINI, Advogada: Dra. Andrea Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da matéria; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula de quitação geral do contrato de trabalho, homologar integralmente o acordo entabulado entre as partes. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte CABOT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001147-93.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DROGARIA ONOFRE LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Lucilda Taglieber de Araújo, Recorrido(s): CLAUDIO ROBERTO CAMELO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Faria dos Santos, Advogado: Dr. Wheweton Natal Batista dos Santos, Decisão: por solicitação





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000994-83.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PLÁSTICOS SCIPIÃO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Recorrido(s): JOSCIARIO NASCIMENTO DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Rosângela Leila do Carmo, Advogada: Dra. Kamilla de Almeida Silva e Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da matéria; II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1 : o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo ressalvou entendimento quanto à quitação geral, buscada em acordo extrajudicial e negada nas instâncias ordinárias. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000868-13.2021.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RUBENS TELEGER, Advogada: Dra. Maria Constância Galizi, Advogada: Dra. Fernanda Galizi Ferreira, Advogado: Dr. Renata Gabrielle da Fonseca, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "ente público - responsabilidade subsidiária" e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo (Súmula 331, V e VI, do TST), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário do Município de São Paulo, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1000625-96.2018.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Recorrido(s): KARINY GENOVESE DIGNANI, Advogado: Dr. Leonardo Garrido Genovese, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000405-43.2019.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RG LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Recorrido(s): ANGELO MARCOS DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rafael Leonardo Theodoro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000163-08.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOUTHERN CROSS DO BRASIL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Bevilacqua, Advogado: Dr. Henrique Barbosa de Souza, Recorrido(s): LARISSA TATIANA GOBIS, Advogado: Dr. Rafael Augusto Gobis, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 22/03/2022, por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da matéria; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula de quitação geral do contrato de trabalho, homologar integralmente o acordo entabulado entre as partes. **Processo: RR - 128300-78.2008.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOEL JACSON NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Camila de Souza Silva, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Ibrahim Traballi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MASSA FALIDA de SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. David Cornelio Giansante, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 20/08/2014, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101048-64.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INGRID DE ALBUQUERQUE QUARESMA CERQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tânia Mara Moreira Cardoso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro (Súmula 331, V e VI, do TST), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário do município reclamado, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 100043-67.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Recorrido(s): LEONICE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Ferreira de Aguiar,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "deserção do recurso ordinário"; II) conhecer do recurso de revista da Pró-Saúde (primeira reclamada), por contrariedade à OJ 269, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando a deserção do recurso ordinário da primeira ré, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que conceda prazo à Pró-Saúde para a regularização do preparo recursal, nos termos da OJ 269, II, da SBDI-1 do TST; III) julgar prejudicada a análise do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, cujos temas admitidos poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 20548-75.2021.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): MARCOS AURELIO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 20333-16.2021.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Recorrido(s): LUIS DANIEL SOARES COSTA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 1728-23.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SORAYA OLIVEIRA MUNIZ, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Luna Pacheco, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula Vinculante 43, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a condição de servidora celetista da reclamante, afastar o fundamento da prescrição quinquenal declarada pelo Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário da autora como entender de direito. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte SORAYA OLIVEIRA MUNIZ. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1064-83.2014.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME E OUTRA, Advogada: Dra. Flávia Quinzeira Martins, Recorrido(s): VINICIUS CASAES FERREIRA, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e afastar o reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora de serviços, julgando improcedentes todos os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 9). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002631-22.2016.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OLAVO FALLEIROS JUNIOR, Advogado: Dr. Ailton Soares de Oliveira, Embargado(a): CARLOS ALBERTO CIONI VALENCIANO, Advogado: Dr. Jose Guilherme Mauger, Advogado: Dr. Rodrigo Sibim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002313-79.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): WANDERLEI PRADO, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1000614-16.2018.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: T.W.A-TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Fábio Boccia Francisco, Embargado(a): AEDSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Adervaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-AIRR - 1000141-43.2017.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIANGELA MARTINEZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Moisés Winck, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 101810-90.2016.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SEBASTIAO DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Embargado(a): ASPENDOS - FOMENTO E APOIO A ENSINO, EDUCACAO, CULTURA, PESQUISA, ATIVIDADES LITERARIAS, ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA, Advogado: Dr. Sinval Correia Sampaio Filho, ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, AVM EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo D'Ávila Duarte Júnior, ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO ORBRACE, Advogada: Dra. Nathalia Nacif da Silva Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 101546-31.2016.5.01.0343**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDERSON LUIZ DE JESUS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Embargado(a): REPROGRAFICA BARRENSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Angélica de Ávila Batista Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100792-04.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, DILMA MENESES BARBOSA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21368-36.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, MANOEL RICARDO DOS REIS, Advogada: Dra. ALESSANDRA MORELLI, Advogada: Dra. Rossana dos Santos Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 20896-56.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AURO DE QUADROS MACHADO, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Advogado: Dr. Antonio Augusto Tams Gasperin, Advogado: Dr. Charles Irapuan Ferreira Borges, Advogado: Dr. Claudio Luiz Klaser Filho, Embargado(a): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20338-17.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): COMLIMP LTDA, REGIS MERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Jessyca Ramos Pereira, Advogado: Dr. Ingrid Simoes Moreira, Advogado: Dr. Murilo Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20112-72.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., VIVIANE NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 20089-13.2021.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Embargado(a): ALEXANDRE LUIZ FONSECA DA CUNHA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20014-90.2019.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): PAULO ROBERTO GOMES TORRES, Advogado: Dr. Adriana Brod Benites, PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 17329-89.2019.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITHAMIRES SILVA NEVES, Advogado: Dr. Osvaldo Barros dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Pinheiro dos Santos, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI, MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR, Advogado: Dr. Fabiana Borgneth de Araujo Silva, Advogada: Dra. Narayanna Aurea Lopes Gomes Costa, ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE, Advogado: Dr. Giovanni Tremontese, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 11523-32.2016.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Dr. Paulo Rogerio Correa de Oliveira, NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Embargado(a): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, SOMEL ENGENHARIA LTDA., WALTER EDUARDO DE SOUSA PEREZ, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-AIRR - 10924-27.2018.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Embargado(a): LUIZ CARLOS SEGHETTO, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: ED-AIRR - 10777-62.2017.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Embargado(a): ALCINEI CUNHA, Advogado: Dr. Orias Alves de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10640-64.2018.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOTEIS SIMES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Waldir Oliveira de Carvalho, Embargado(a): JULIANO DE OLIVEIRA NARCIZO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Gorgal Quintãs, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10636-08.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, MARIA DE LOURDES MARTINS SICKEL, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1720-49.2015.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, Procurador: Dr. Antônio César de Souza, Embargado(a): ANA PAULA ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Torres Paulo, O. PEREIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI, Advogado: Dr. Sérgio Renato Freitas de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1622-11.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): MARCELLA NATALIA SOUSA FURTADO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 568-79.2012.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ CARVALHO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, atribuindo-lhe efeito modificativo, para fazer constar da parte dispositiva do acórdão de fls. 1.378-1.388 a determinação de que, na formação da fonte de custeio lato sensu, haja o recolhimento da cota de contribuição correspondente ao empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte a ser paga pela Petrobras, com os consectários de juros e correção monetária, devendo arcar também com a integralização dos valores relativos à reserva matemática. **Processo: ED-Ag-AIRR - 545-77.2020.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): FORT SELECT LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ângelo Sotão Monteiro, LUANA ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 530-41.2019.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MERCADINHO L&S LTDA - ME (MERCADINHO DA ECONOMIA), Advogado: Dr. André Ricardo Campêlo da Silva, Embargado(a): FABIO RAFAEL NERY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 490-25.2019.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Embargado(a): JOSE GERALDO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 283-33.2019.5.12.0055 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MD REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Embargado(a): RODIMAR AMARO ROCHA, Advogado: Dr. Edson Freitas da Silva, Advogado: Dr. Andreia da Silva, ROSSO & BEZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 263-55.2019.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): JOSEMAR PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 242-42.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Advogado: Dr. Bruno Guilherme Fernandes Baptistoni, NEUZA MARIA MENDES CARDIN, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 228-91.2016.5.08.0122 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Embargado(a): RAUL MELQUIADES CAMPOS FERREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 80-16.2022.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSE OBEDE DE LIRA CORDOVIL, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 75-34.2019.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Embargado(a): JESSICA MOURA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rafaela Maria Reis Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 31-04.2018.5.08.0111 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TRANSPORTES SANTA ISABEL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): GILBERTO FELIPE DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Manoel Pedro Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 18-12.2014.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDUARDO OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para: 1) corrigir erro material constante à fl. 929, passando a constar que o agravo de instrumento no tocante ao tema "majoração do valor da indenização por danos morais" não foi provido, conforme registrado na parte dispositiva (fl. 948) e 2) esclarecer que na reintegração do reclamante sejam observados os benefícios normativos vigentes à época da ruptura contratual, inclusive plano de saúde (nas mesmas condições anteriores), e caso não seja cumprida a obrigação, após o trânsito em julgado, fica determinado desde já multa diária no valor de 500,00 (quinhentos reais), conforme exordial - fl. 30. **Processo: ED-RR - 17-36.2018.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Andrea Gonçalves Oliva Itacarambi, Advogada: Dra. Herlane Moreira de Oliveira Abade, Advogado: Dr. Rui de Jesus Soares Junior, Embargado(a): LEIK BARONILDO SOUZA FADOUL, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1002556-86.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AURO FRANCISCO PEIXOTO, Advogado: Dr. Mara de Oliveira Brant, Advogado: Dr. Simone Aparizi Gimenes, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001883-24.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOACIR ANGELO ANSONI, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Graziela Vicari Mellis, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001697-64.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Roque Giacometo, Agravado(s): EDMAR DIONÍSIO BATISTA, Advogada: Dra. Renata Carvalho Alves, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001557-31.2016.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001513-15.2019.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): REGIS PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Camilla Mendes Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000936-10.2021.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALMIR CAPITANI, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Claudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000844-37.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Allan Douglas Oliveira, Advogado: Dr. Roberta dos Santos Cadengue, Advogado: Dr. Renata Cristina dos Santos Cadengue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000762-94.2020.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PHOENIX MEMORIAL DO ABC LTDA, Advogado: Dr. Eder Tokio Asato, Agravado(s): ANTONIO FERNANDO PACHECO GOMES, Advogado: Dr. Francisco José Depietro Verrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000602-98.2020.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WELINGTON CORREA, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogada: Dra. Maria Fernanda Mazzucatto, Advogado: Dr. Vitor Monaquezi Fernandes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte WELINGTON CORREA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000578-78.2017.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AURELIO AMORIM ARAUJO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Advogado: Dr. Christiano Carvalho Dias Bello, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000454-61.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DELEUSE - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Daniella Laface Borges Berkowitz, Agravado(s): DEMERVAL DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000352-78.2020.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): M.B. GOUVEIA & GOUVEIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Darci Aparecida Goncalves, Agravado(s): NANCI DOS ANJOS DE ARAUJO RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto Hadid Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000256-16.2021.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IMPORT EXPRESS SERVICE LTDA - EPP, Advogada: Dra. Daniela Martins da Silva, Agravado(s): RICARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Fonseca Bechara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100412-77.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): ANDRE LUIZ FABIAO DE ARAUJO LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16831-07.2017.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Moises Andreson de Araujo, LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS EM LIQUIDACAO, Advogada: Dra. Janína Maria de Moraes Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16781-06.2016.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Vieira Couto, Procurador: Dr. Lúcio Flávio Araújo Brandão, Agravado(s): MARIO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Paulo Afonso Cardoso, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16484-49.2018.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 16321-18.2017.5.16.0011 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): DOURIVAN ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel David de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Willian Anderson Bastiani, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 16101-98.2018.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): EXPEDITA MARY GONCALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Fernando Celso e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 12374-65.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSER INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia Monteiro Santos, Advogado: Dr. Mariana Monteiro Santos, Agravado(s): COSME LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 12199-14.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): MARCIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12183-05.2014.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. José Paulo Morelli, Advogado: Dr. Rosangela Fadoni, Advogado: Dr. Andrei da Silva Guedes, Advogada: Dra. Larissa Félix Goulart, Agravado(s): SONIA BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Advogada: Dra. Renata Moreira Thomaz Lopes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno, sem incidência de multa, nos temas "danos materiais - pensionamento", danos materiais - custeio de tratamento médico", "dano morais" e "tempo à disposição"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "correção monetária" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "correção monetária"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 12101-93.2015.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Adriana Lourenco Domingues, Advogado: Dr. Sergio Gustavo Rodrigues Porto, NAILSON PORFIRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Advogada: Dra. Magali Marino Rodrigues Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 12074-02.2019.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERMERCADO PORECATU LTDA., Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Sanches, Advogado: Dr. Celso Penha Vasconcelos, Advogado: Dr. Giuliana Della Colleta Gervilha, Agravado(s): RAIMUNDO SEBASTIAO RIBEIRO FILHO, Advogada: Dra. Gislaine Aparecida Trevisan dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11961-75.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): API - PRIME LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): LEILA APARECIDA MERLIN, Advogado: Dr. Fábio José Camargo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11925-73.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GASATO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Dr. Márcio de Lelis Martini, UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOP TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade: I) rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista suscitada em contrarrazões pelo reclamante; II) negar provimento ao agravo interno da MAHLE METAL LEVE S.A., sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 11871-85.2019.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE ROBERTO PRETEL PEREIRA JOB, Advogado: Dr. Cláudio José Dias Batista, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Dr. Maria Clara Cesar Mine Marsiglia, Advogado: Dr. Luciana Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 11559-19.2017.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISABELA FERNANDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, MASTER BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 11523-11.2018.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAYCON DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Rodolfo Silva Faria, Advogado: Dr. Phellipe Cardoso Silva Faria, Advogado: Dr. Anderson dos Santos Garcia, Advogado: Dr. Gilmara Magalhaes Pinto Rezende, Agravado(s): GABRIEL LUZ VILLAR MARTINS DIAS, Advogada: Dra. Patrícia Pinto Meireles, GP PEDRAS SAO TOME LTDA - ME, Advogado: Dr. Wesley Silva Monteiro, Advogada: Dra. Patrícia Pinto Meireles, Advogado: Dr. Gabriel Luz Villar Martins Dias, Advogado: Dr. Sergio Marques Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para tornar sem efeito o julgamento anterior e passar à análise do recurso de revista de fls. 528-533 nos exatos termos do pedido formulado; II) reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 11499-02.2015.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVIO MARCOS ALVES, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Márcia Romaro, Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reformar a decisão agravada e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11436-35.2017.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASSA FALIDA de PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Advogado: Dr. Amanda Sarmiento Lenza, Agravado(s): JAMIL APARECIDO PACHECO, Advogado: Dr. Elton Costa Guissoni, Advogada: Dra. Fernanda Ventura Guissoni, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência jurídica da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11180-40.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho, Agravante(s): WAGNER SERAFIM RAMOS, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Advogado: Dr. Alberto Albiero Junior, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10991-08.2016.5.15.0139 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Sonia Clara Silva, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): EDSON BUENO, Advogado: Dr. Michel Amauri Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10907-89.2019.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): CARLA ANDREIA SOARES DE REZENDE, Advogada: Dra. Flávia Mendonça Cenachi, Advogada: Dra. Carla Márcia Freitas de Paulo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10772-72.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DELLA COLETTA BIOENERGIA S/A, Advogado: Dr. Júlio César Fiorino Vicente, Agravado(s): OSORIO CORREIA NETO, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Vituri Langnor, Advogado: Dr. Cristiano Renato Piva, Advogado: Dr. Fabio Rodrigo de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10752-59.2021.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VITOR RAPHAEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Marques Júnior, Advogado: Dr. João Adilson das Neves, Advogado: Dr. Euler Márcio Lelis Barbosa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10752-27.2016.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES AEROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS AÉREAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SAM, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Tágide Frões de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa à agravante, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10727-43.2017.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAQUEL LAPERTOSA ALVES MAIA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10631-78.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ESTEFÂNIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10577-64.2016.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO LP, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10572-73.2020.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): MARCIO NAVARRO ALCARAZ, Advogado: Dr. Eduardo Aparecido Polastro, SNS SEGURANCA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10537-75.2020.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ELIZETE DAS DORES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, SUL SERVICOS ZELADORIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Domicio Carlos Beviláqua Procópio, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10376-69.2020.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DERMACAP INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): LAYS SILVA ROSA, Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumaru, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10353-65.2021.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENISE SEBA ALVAREZ VILELA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bagê, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10351-69.2021.5.18.0131 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): REGINA MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10199-43.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Agravado(s): JOAO PAULO DE MORAES SIMOES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10190-73.2018.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADENIR GERMANO MOREIRA, Advogado: Dr. Yuri Borges Assunção, Agravado(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 10181-36.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Agravado(s): GUAÇU S.A. - DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Guilherme Henry Saltorao, LUCIANO SILVA GOMES, Advogado: Dr. Evaldo Ferreira da Silva Gradim, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da matéria; II - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 102, §2º da Constituição Federal; III - dar provimento ao recurso de revista, para determinar a incidência do IPCA-e na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10124-90.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA DE SÃO PAULO - FAEPA,, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Agravado(s): RAISSA INGRID GARCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Rogério Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 6031-11.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FARIAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Gesualdi de Abreu, Advogada: Dra. Fernanda Katiane Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1923-98.2017.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO DE SOUZA CACULA, Advogada: Dra. Anne Karoline de Souza Rodrigues, MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo José Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1722-28.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIANE DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): LITOGRAFIA VALENCA LTDA, Advogado: Dr. Marcio Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1709-18.2017.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FERNANDA FELICIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcel Gameleira de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1668-21.2017.5.20.0004 da 20ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Agravado(s): FRANCISCO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Roberta Góis de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1648-91.2017.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, Advogado: Dr. Marcelo Cornelio, MAYARA RICARTE MILANI, Advogado: Dr. Jose Carlos Feliciano Moreira, Advogada: Dra. Gerusa Andrea Moreira, Advogado: Dr. Francielle Negroo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1417-22.2015.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVONE MARLY BERTONI DE MORAIS, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): ESPÓLIO de JOCEIR SOARES DE MORAIS, Advogado: Dr. Stephanie Gruszka Vendruscolo, Advogada: Dra. Louise de Oliveira Carnieri, JOCEIR BERTONI DE MORAIS - ME, Advogado: Dr. Frederico Moreira Camargo, RONALDO DEMARCHI, Advogado: Dr. Frederico Aidar, TAPUA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Stephanie Gruszka Vendruscolo, Advogada: Dra. Louise de Oliveira Carnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1413-58.2010.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. Rolden Ruani Botelho, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Gustavo Paulo de Sousa, Advogado: Dr. Samuel Andrade Neves Costa, Agravado(s): COSME ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Barreto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1288-35.2011.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tatiane Cristina de Santana, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): EDGAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1213-30.2016.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROMEO LUIZ FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1085-32.2017.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, JACIARA FERNANDA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1029-54.2020.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SABARA, Advogada: Dra. Juliana de Blasi, Agravado(s): JOAO MARIA FRANCISCO E OUTROS, Advogado: Dr. Emerson Paulo Chitto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1024-64.2015.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEC VENDAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hélcias, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): RAIMUNDO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade: I) determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. Observação 1: o Dr. Lucas Barbosa de Araújo, patrono da parte T.V.C.I.L.O., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 974-96.2020.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIMED CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): ANTONINO DOS SANTOS ALCANTARA, Advogado: Dr. Humberto Fernando Vallim Porto, UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 968-76.2010.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRÍCIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Advogado: Dr. Juliana Alves Prates Caminha de Castro, Agravado(s): VEGA ENGENHARIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno no tema "correção monetária" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "correção monetária"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 896-17.2014.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONICA SCHMIDT KIRST, Advogado: Dr. Aurélio Pegoraro Júnior, Agravado(s): RMDK MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Radamés Lenoir dos Santos, RONEI DAVI KIRST, SANDRO ROBSON BASTOS, Advogada: Dra. Simoni de Oliveira Carlin, Advogado: Dr. Márcio Augusto Costi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante os esclarecimentos prestados, deixa-se de aplicar a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 887-40.2021.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): CELSO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 861-57.2021.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): DEBORA TORRES DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Jose Avenzoar Arruda das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 814-67.2014.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): CAMILA MARTINS RITA, Advogado: Dr. Eduardo Coelho Albuquerque Barros, LIGNOVA TELECOM EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Telles Lopes, Advogado: Dr. Paulo Telles Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 791-35.2016.5.05.0101 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MILTON CERQUEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Agravado(s): WEB NORDESTE LTDA., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 769-71.2013.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): WILLIAM GONSALES PERCE, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 764-19.2017.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): DARIO DE DEUS SILVA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, RAMOS & SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante os esclarecimentos prestados, não incide a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 758-87.2012.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): JAIRO CALDAS, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 749-34.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Rodrigues, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JEFFERSON DA SILVA BERNARDES, Advogada: Dra. Maria Rosiane de Brito Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 734-36.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): ROSELI ALVES BELÉM PIRES, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 719-82.2014.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DATAFOLHA INSTITUTO DE PESQUISAS LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SIMONE MARIA MATOS, Advogada: Dra. Natália Silveira Nôga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 697-15.2014.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): ELISABETE DIOGO ALVES, Advogado: Dr. Patrícia de Fátima Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 690-95.2018.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): ISMAR CORREIA DAS NEVES, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Advogado: Dr. Daniel Onofre Silva, PAINEIRAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 672-69.2021.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Agravado(s): ARNALDO BRITO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Antônio Fernando Carvalho dos Santos Neto, PARA SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Bastos Freire, Advogado: Dr. André Luis Bastos Freire, Advogada: Dra. Raphaela Buarque de Moraes, Advogado: Dr. Vitor Cavalcanti de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 620-22.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BAHIA AIRPORT SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Dr. Rafael Atticiati, Advogado: Dr. Marcos Antonio Silva Dias, Advogado: Dr. Anna Paula Macedo Souza, Advogado: Dr. Caroline Silva Bezerra de Deus Senna, Advogado: Dr. Eduarda Silva de Moura, Agravado(s): JOSE MARIO HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Priscilla Magda Faria Lima, SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA, Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Dr. Rafael Atticiati, Advogado: Dr. Marcos Antonio Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 602-32.2021.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOAO SALES FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 569-47.2011.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): WILSON CARLOS BRAGA, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Advogado: Dr. João Manoel Souza Sandoval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 564-92.2015.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Cláudio Cavalcante Araújo Filho, Agravado(s): JANEMAYRE TIMBO RODRIGUES, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 555-39.2014.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MARCELO SANTANA DE MORAES, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Advogada: Dra. Graziella Piccoli Stalivieri Branda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 550-78.2015.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): JOSE AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Ramos Inhaquite, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 547-79.2019.5.23.0108 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AFGM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabrício Pereira de Magalhães, Agravado(s): EURIPEDES REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Estrela Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 542-59.2017.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA ANGELA DE SANT ANA PIMENTEL, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataide, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. Maraivan Goncalves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 539-07.2018.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HAWER CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): RODGERS ROSSI PEREIRA, Advogado: Dr. Joao Filipe Silva Moyses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 533-34.2018.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA. - EPP, NAALIEL ALVES CORRÊA CASTELO, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 511-85.2017.5.12.0052 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Joiceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): RUDINEI DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência da multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 453-34.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Antônio Cícero da Cunha Neto, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Levi Scatolin, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 450-07.2017.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): ALEXSANDRO JULIÃO SEVERIANO, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 433-83.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARILIA GABRIELLA NUNES BARBOSA, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 376-08.2019.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS FELIPE CAVALCANTI ROCHA, Advogado: Dr. André Cruz Bezerra, Advogado: Dr. Rodrigo Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Correia da Silva Antunes, Advogado: Dr. Mariano Barros de Oliveira e Sa, Agravado(s): RIGUEIRA, AMORIM, CARIBE, CAULA & LEITAO ADVOCACIA CRIMINAL, Advogada: Dra. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 368-77.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, SARA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 345-79.2021.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO FERNANDO BENÍCIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Danila Vieira Rocha Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 342-25.2015.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PH PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA, Advogado: Dr. Moisés Silva Pereira, Advogado: Dr. Jutahy Magalhaes Neto, Agravado(s): ESPOLIO de ANTONIO VIANA DE LIMA, Advogado: Dr. Thayrony Sullivan Castro de Moura, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 236-47.2021.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Advogado: Dr. Elisângela Mary dos Santos Cotia, Agravado(s): GISELE DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. Carla Ubaldina Carneiro de Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Amanda Paula Huppes Leal, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 208-34.2021.5.13.0010 da 13ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Thalles Rezende Lange de Paula, Agravado(s): ACOCORT INDUSTRIA DE ACO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Fernanda Pereira Cunha Dutra Monteiro, ALBERTO LUZ FILHO, Advogada: Dra. Fernanda Pereira Cunha Dutra Monteiro, CONSTRUTORA METRON LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Pereira Cunha Dutra Monteiro, FL PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Pereira Cunha Dutra Monteiro, VALDIJANIO BELO DELFINO, Advogado: Dr. Pierson Harlan Dantas Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 189-02.2015.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): BARBARA KELLY SANTANA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa; 2) indeferir o requerimento de condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, formulado pela reclamante em contrarrazões o presente agravo. **Processo: Ag-AIRR - 188-15.2021.5.09.0023 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDOMINIO DE PRODUTORES RURAIS DE CANA-DE-ACUCAR - AGROCANA E OUTRO, Advogada: Dra. Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Dr. Franciele Thome Surjus, Agravado(s): JEFERSON JUNIOR TELES, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 145-51.2013.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THATIANA AVELLAR DIAS SANTOS, Advogada: Dra. Queila Cristina de Andrade de Souza, Agravado(s): T. A. D. SANTOS - ME, Advogada: Dra. Queila Cristina de Andrade de Souza, TATIANA DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 125-33.2020.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDIO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Renan de Proença Martins, Agravado(s): CANAMAQ COMERCIO ATACADISTA E INDUSTRIA DE PECAS AGRICOLAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Danilo Hora Cardoso, RDM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Alan Rogério Mincache, Advogado: Dr. Vítor Ottoni Pavan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

multa. **Processo: Ag-AIRR - 89-92.2022.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): VIVIANE ASSIS DA CONCEICAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Alison Alves Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 76-05.2021.5.13.0033 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JOSE DE ARIMATEA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, Advogada: Dra. Giullyana Flávia de Amorim, Advogado: Dr. Nayanna Caroline de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: o Dr. José Mário Porto Júnior, patrono da parte CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 72-95.2021.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Sant'anna Claudino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 44-73.2012.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Felipe Gomes de Almeida, Advogada: Dra. Fernanda Boaventura Ortega, Agravado(s): CARIN RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Rozenbaum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 35-66.2021.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): GREISON DA SILVA INTERAMINENSE, Advogado: Dr. Maria Inah Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 7-37.2020.5.14.0111 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Procurador: Dr. Thiago Roberto Graci Estevanato, Agravado(s): FERNANDA ARISTIDES FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilma Aparecida Ruiz e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**2-70.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DA BARRA DA TIJUCA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): DULCE DE CAMPOS JORGE, JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS JORGE, LUZIA FERNANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo de Almeida Freire, VERA LIA PINHEIRO JORGE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001384-97.2019.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Agravado(s): NIVALDO VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, SIM-SERVICE INSTALACOES E MONTAGENS S.A, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) julgar prejudicado o exame de transcendência do recurso no tema "benefício de ordem" e negar provimento ao agravo de instrumento; IV) reconhecer a transcendência jurídica do tema "honorários advocatícios devidos pela parte sucumbente" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. VIVIAN LEAL SILVA BARBOSA, , patrona da parte UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001072-50.2020.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Regina Celia do Carmo de Luca, RONIARLEN DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ronet dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001019-97.2020.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, TALITA GLAUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Janderson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer as transcendências política e jurídica



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos recursos de revista; b) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000807-77.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): ALCEU DE OLIVEIRA SABINO, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do Município; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000733-03.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): EDSON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. Marcelle Silva Zaccaro, Advogado: Dr. Nilson Luiz de Lima Junior, Advogado: Dr. Carolina de Lurdes Maciel Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000719-74.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procuradora: Dra. Raissa Tofani Barbosa, Procuradora: Dra. Bárbara Cristina Carvalho Augusto, Agravado(s): GILVAN DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, SERVADMIN APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000473-59.2021.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): MURIEL ALVES ARANHA FERNANDES, Advogado: Dr. Jose Fabiano Moreno Goncalves, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000321-80.2020.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JILDEVAN DA CONCEICAO ALVES, Advogada: Dra. Walquíria Lima Rosa Nogueira, PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000294-85.2021.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): AM DA SILVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. Jose Eduardo dos Santos, CARLOS EDUARDO PINHEIRO, Advogado: Dr. José Jakson Bezerra de Amorim, Decisão: por unanimidade: I)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000244-96.2020.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): CRISTINA DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. Washington Fernando da Silva, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000164-38.2020.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Célia Maria Rodrigues Santana, MARCELO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Willian de Sant'Ana Lopes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243800-79.2005.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Agravado(s): FLAVIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 101369-82.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO LIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Leandro de Almeida Aquino Correa, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Eugenio de Brito Souza, UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento e III) julgar prejudicada a análise do tema remanescente (responsabilidade subsidiária). **Processo: AIRR - 101197-77.2018.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, CONSELHO ESCOLAR DA CRECHE CENTRO DE ATENDIMENTO A INFANCIA CAXIENSE-CCAIC-XEREM, NELMA BRAGA CARDOSO, Advogada: Dra. Luciene Silva Vieira Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101084-98.2019.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CAXIAS, Procurador: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, SIMONE CASTRO DE FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101041-40.2020.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ELIANE CASANOVA, Advogado: Dr. Jacqueline Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar) e II) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: AIRR - 100326-82.2021.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): INSTITUTO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL-ICAP, Advogado: Dr. Gustavo Bittencourt Palladino, JACQUELINE CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Aleksander Teles Matias, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Passos da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100199-59.2020.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Procurador: Dr. Município de Duque de Caxias, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, HELEN DA CONCEICAO LIMA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Lira Marcondes Vizeu, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100071-58.2021.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ANNY CAROLINE BARROS DE OLIVEIRA SALCA, Advogado: Dr. Idaiana Benevenuto da Silva, Advogado: Dr. Marcio Roque Neri da Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista do Instituto Brasil Saúde (primeiro réu) e não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento correspondente; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 25216-95.2016.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS ALBERTO DUARTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Dr. Marimea de Souza Pacher Bello, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rosana Duraes dos Santos Zorato, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência dos recursos de revista; II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 24695-08.2020.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s): NATANAEL JUNIOR CARDOSO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Rafael Gomes Vieira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22296-63.2019.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Dra. Rochele Hentz, RITA APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21054-07.2020.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Cláudia Lima, Agravado(s): GIANE DOS PASSOS XAVIER, Advogado: Dr. Rodrigo Schenckel da Silva, LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20486-73.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, RAQUEL DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Bárbara Cristiane Kopp,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Valério Chiste Pinto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20423-61.2019.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): NOVASKI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rogerio Machado, TANIA ROSANE SOARES DE MELO, Advogada: Dra. Edina Luciani da Silva Prates, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20360-04.2021.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): ANGELITA FERREIRA DE SOUZA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20186-20.2019.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, RODRIGO ALVES MENGUE, Advogado: Dr. Daniel Rezende Batista, Advogado: Dr. Raphael Yamashita de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16952-90.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Dr. José Fillipy Andrade Gonçalves, Agravado(s): MARIA ELZELI LIMA COSTA, Advogado: Dr. Antonio Cesar Dias da Silva Filho, Advogado: Dr. Juliana Costa Sereno Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16666-47.2018.5.16.0011 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALSAS, Advogada: Dra. Selmara Keis Doro, Agravado(s): DEUSELEM SIMAO LIMA, Advogado: Dr. Ilany Cardoso dos Santos, GOLD SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12226-40.2016.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ALBERTO MARQUES DE JESUS E OUTROS, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogada: Dra. Vanessa Stefanny Ferreira Luz, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12072-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**39.2016.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): IRINEU LEITE DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Maricler Botelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11537-73.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO VICENTE ROSA FILHO, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Jonathas Rossi Baptista, MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "adicional noturno"; III) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária"; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11283-32.2021.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): LEIDE DA CONCEICAO CELESTINO BELLONI, Advogado: Dr. Lucas Antonio do Prado, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10874-50.2020.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Dr. Isabela Árabe Figueiró de Lourdes, Advogado: Dr. Bruno Rodrigues Pereira, ROSE MACIA PINTO, Advogado: Dr. Ana Luiza Souza Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10847-94.2014.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes, LUCINÉIA MARIA MIRANDA E OUTRA, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10621-07.2017.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): ALBERTO FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA, FRANCISCO CLAUDIO FELIX, Advogada: Dra. Kellen Alves do Couto, Advogado: Dr. Diogo dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Henrique Coriolano Caetano Correia, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária" e "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária - alcance"; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária" e "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária - alcance"; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10589-10.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): ROSEMARY APARECIDA BORGHI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Gisele Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10437-72.2020.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ISABELA PEREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, PP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2319-13.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, JUCIMARA VICHINESKI PAES, Advogado: Dr. Filipe Altvater, Advogado: Dr. Wishilen Thierry Rayzel Alvarenga, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1692-07.2016.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Procurador: Dr. Maria Clara A. Dantas do Bomfim, Agravado(s): QUADRANTE PLANEJAMENTO TOPOGRAFIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, ROBSON RODRIGUES BATISTA, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1597-90.2016.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): JOSUE PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, VIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência dos recursos de revista; II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1565-44.2017.5.08.0005 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Márcio Rafael Gazzineo, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Andre Rodrigues Parente, ELEN NUNES SAMPAIO, Advogada: Dra. Alessandra do Socorro Cardoso Carneiro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência dos recursos de revista; II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1410-83.2017.5.09.0661 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, FÁBIO JUNIOR BERNARDES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do reclamante, e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "intervalo intrajornada - natureza jurídica - pagamento", e negar provimento ao agravo de instrumento; III) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada em relação ao tema restante, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037-68.2018.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): CLEONICE FERREIRA MORAES, Advogado: Dr. Waldir Lincoln Pereira Tavares, Advogado: Dr. Almir Monteiro da Costa Júnior, Advogado: Dr. Mauro Socorro Mendonça Pinto, MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Renata Mendes Angelim, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 962-09.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maria Francisca de Almeida Mohr, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, TANIA MARIA CARDOSO, Advogado: Dr. Zilda Suizani Ciagniwoda, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457-37.2018.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Procurador: Dr. Nungi Santos e Santos, Agravado(s): ACMAV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, GABRIELA ROCHA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-64.2020.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Advogado: Dr. João Felipe Almenara Scarton, Agravado(s): ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, POLIANA VIGUINI LOUREIRO, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 12148-04.2016.5.15.0046 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Advogado: Dr. André Luiz Vetarisch, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares da Silva, Advogada: Dra. Gimenna Luchini Trindade, Agravado(s) e Recorrido(s): WAGNER JOSE BERGAMIN, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF"; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 12146-34.2019.5.15.0012 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KEILA CRISTINA DE CAMPOS VIECELI, Advogado: Dr. Carolina Alves Feo Lopes, Advogada: Dra. Fernanda Maria Bunho Novello, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e julgar prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. ADPF Nº 501. SÚMULA Nº 450 DO TST. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. EFEITOS ERGA OMNES E VINCULANTE" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 477-04.2018.5.09.0006 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANE DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nasser Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. PERÍODO CONTRATUAL COMPREENDIDO ENTRE 18/02/2013 E 06/02/2015", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO COM O 1º RECLAMADO (BANCO BRADESCO S.A.). PRETENSÃO DE ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA BANCÁRIA E CONSECTÁRIOS INDEFERIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA"; IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 1754-70.2017.5.12.0050 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DONIZETE RIBEIRO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ferreira, Embargado(a): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1311-22.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADRIANO MEDICE MOREIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para suprir omissão e seguir no exame do agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas remanescentes. Sem prejuízo quanto à intimação para a pauta, pois na Sessão de 29/03/2023 são julgados os ED"s e os temas remanescentes de AIRR. Após a sessão de julgamento, reautue-se como RRag, devendo constar como agravante/recorrente o reclamante e agravado/recorrido o reclamado; II - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. TRABALHADOR PORTUÁRIO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

AVULSO. HORAS EXTRAS. EXCEDENTES DA 6ª DIÁRIA. DOBRA DE TURNOS. INTERVALO INTERJORNADAS DE ONZE HORAS" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ADICIONAL DE RISCO.", e negar provimento ao agravo de instrumento, no particular; IV - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO. TRABALHADOR AVULSO. SÚMULA Nº 126 DO TST". Fica prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; V - reconhecer a transcendência quanto aos temas "HORAS EXTRAS. EXCEDENTES DA 6ª DIÁRIA. DOBRA DE TURNOS. INTERVALO INTERJORNADAS DE ONZE HORAS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; VI - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1011-87.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ORLANDO BERTOLDI S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques, Advogado: Dr. Eduardo Bello Taques, Embargado(a): ALDHNYR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Milton César da Rocha, Advogada: Dra. Maira Bianca Belem Tomasoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 462-82.2019.5.17.0101 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SARA DE ALMEIDA MEDICI ALVARENGA, Advogado: Dr. Claudia Alves Barbosa Cogo, Embargado(a): DANIEL LOUREIRO PIONA FILHO, Advogado: Dr. Thiago Nogueira Zen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ED-AIRR - 372-72.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, ROSA MARIA VICHINESKI PAES, Advogada: Dra. Marcela Jareski Darella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 20334-37.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ANKARA SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, ZAIRA CONCEICAO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Advogado: Dr. Denisson César Vedoy Bicca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12209-14.2015.5.15.0137 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Raimundi, Agravado(s): JOAO CARLOS ROSSI JUNIOR, Advogado: Dr. Antônio Flávio Montebelo Nunes, Advogada: Dra. Fabiana Salvadori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 12118-70.2016.5.15.0077 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDUSTRIA METALURGICA ARITA LTDA, Advogado: Dr. Marciano Paulo Lemes, Advogado: Dr. Mario Sergio Portes de Almeida, Agravado(s): RONALDO MOTA, Advogado: Dr. Felipe de Lima Grespan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11976-42.2017.5.15.0009 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROBERTO VARELA FREITAS, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Advogado: Dr. Victor Augusto Fuchs Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11637-13.2019.5.18.0015 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): BERNARDO WELINTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdirene Maia Dos Santos, COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ED-RR - 11552-54.2017.5.03.0002 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIDNEY VIEIRA DINIZ, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcantara Oliveira de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Patrícia Viana Guimarães, Advogado: Dr. Victor Silveira Sturmer Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11410-98.2015.5.15.0127 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Agravado(s): DORIVAL CHAGAS, Advogado: Dr. Erick Rodrigues Zaupa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 11364-03.2016.5.15.0151 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MICHEL BUENO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia de Freitas Darcolitto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11249-37.2020.5.15.0055 da 15ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, IVAN BARBOSA, Advogado: Dr. Edenilson Almeida de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11129-46.2017.5.03.0018 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): F K COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., LEONARDO SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Diego Rafael Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11074-60.2017.5.03.0062 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): ANDREA CRESPI DE LIMA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Brasileiro, Advogado: Dr. Denison Fernandes Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11070-43.2019.5.15.0054 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Agravado(s): NATALIA GABRIELA MAZER MANFRIN, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza ressaltou entendimento quanto ao tema "intervalo intrajornada" - processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11044-81.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DEYVISON JORGE BASÍLIO, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10795-72.2014.5.01.0050 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): HELENA MARIA DA SILVA TORRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Alchome da Rocha Paula, Advogado: Dr. Fernando Soares



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda alterou o seu voto em sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10732-96.2021.5.03.0098 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Caçado, Agravado(s): MARCELO WILLIAN JAQUES, Advogado: Dr. Jessé Antônio da Cruz, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Souza Breves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10593-07.2018.5.15.0102 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): CAIO FRANCISCO DE HOLANDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10489-87.2021.5.15.0044 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Tiago Nascimento Lúcio, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, MARLENE APARECIDA FRANCISCO CORREA, Advogado: Dr. Francisco Eudes Alves, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10446-27.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: ADRIANO DUARTE DE ALBUQUERQUE DO CARMO, Advogada: Dra. LUCIANA PARISH VIEIRA, Advogado: Dr. MOISES PARISH VIEIRA, AGRAVADO: HALLIBURTON SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO TIRAPANI TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10381-11.2018.5.15.0126 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO, AGRAVADO: EDSON JUNIOR SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS, BUENO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. LUANA FERNANDES CURVO, Advogado: Dr. LEONARDO TREVISAN ZACHARIAS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista;II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10357-02.2021.5.03.0129 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIMATRA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Agravado(s): ELTON GAMBOGI ANTUNES, Advogado: Dr. Edemir Rios Cobra, Advogado: Dr. Edson Rios Cobra Júnior, Advogado: Dr. Júlio César Alves Cobra, Advogado: Dr. Thiago Alves Cobra, Advogado: Dr. Luis Gustavo Alves Cobra, Advogada: Dra. Josimara Aparecida Camilo Cobra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10078-15.2020.5.15.0065 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRISCILA ANGELICA ESQUINA, Advogado: Dr. Paulo Sergio Bobri Ribas, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10050-07.2021.5.15.0067 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): BRUNA APARECIDA FERNANDES BERALDO, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Manaf, SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Andrezia Hatsu Mendes Murata, Advogado: Dr. Luiz Claudio Herculano de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2278-74.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITANHÉM, Advogado: Dr. Jucimar da Silva Fernandes, Agravado(s): VALCY ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Bahia Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nesse particular; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 2142-88.2011.5.02.0008 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, EVILÁCIO TAVARES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da FUNCEF para seguir no exame do seu agravo de instrumento; II - quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA EMPREGADORA", reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1632-70.2016.5.07.0005 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Advogado: Dr. Lilian Gabriele de Freitas Araujo, Advogada: Dra. Larissa Yasmin Araújo Silva, Agravado(s): JOAO PAULO ARCANJO RAFAEL DE LIMA, Advogado: Dr. Frederico Bandeira Fernandes, Advogado: Dr. Said Gadelha Guerra Junior, PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1501-83.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAIME DE CASTRO HUMIA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nesse particular; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1470-03.2013.5.04.0381 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): ESTEFANIO RANGEL CARNEIRO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1429-48.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO MÉDICO CARDIOLÓGICO DA BAHIA, Advogado: Dr. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Jamile Conceicao dos Santos, Agravado(s): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Zenira Maria Ramos Araujo, Advogado: Dr. Illa Karla Ramos Araujo, MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcelo Santana Neves, Decisão: por unanimidade: I - Suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1292-89.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Agravado(s): JOAO SEITI ETO, Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogada: Dra. Elisete Mary Salles Stefani, Advogada: Dra. Jessica salles Stefani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1045-20.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: ANNY SANDRA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. HANNA MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA SOUZA RODRIGUES, Advogada: Dra. VANESSA DOROTEIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, NURSES - SERVICOS DE SAUDE DA AMAZONIA LIMITADA - EPP, Advogada: Dra. ELEN KARINA FONSECA MAUES, Advogado: Dr. SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 961-58.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): EDINEUMA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Santos Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 940-23.2017.5.22.0004 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravado(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., ELETROMECC ELETTRICA E MECANICA INDUSTRIAL EIRELI, JARDIEL ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Edward Robert Lopes de Moura, Advogado: Dr. Layane Menezes de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 916-44.2015.5.19.0005 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. José Areias Bulhões, Advogada: Dra. Thaís Malta Bulhões, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, JOSÉ MESSIAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determina-se a reautuação para que conste "EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.". **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Ag-AIRR - 858-39.2019.5.09.0018 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU, Advogada: Dra. Francismara Tumiate, Advogado: Dr. Marina Pinto Giorgi, COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, Advogado: Dr. Israel Bogo, Advogada: Dra. Jamila Debastiani, PAULO BUTARELO MOREIRA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogada: Dra. Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 848-90.2019.5.05.0281 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ADEILDES RIOS DE OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Andre Freire Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Ingrid Santos Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 787-29.2021.5.19.0005 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: RAYANNE VANESSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MANOEL BASILIO DA SILVA NETO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 777-53.2020.5.17.0141 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): CARMEM LUCIA GREGORIO, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Advogado: Dr. Victor Pasolini Vianna, Advogado: Dr. Vinicius Pasolini Vianna, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 769-98.2018.5.08.0011 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): BENEDITA DA CONCEICAO DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 685-54.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ANATIARY DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 557-30.2021.5.21.0005 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravado(s): GERMANA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MONTEIRO SANTANA, Advogado: Dr. Francisco Edeltrudes Duarte Neto, Advogado: Dr. Raquel Bezerra de Lima, SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Advogada: Dra. Camila Gomes Barbalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 553-81.2019.5.05.0401 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): DUELSON DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Zadyg da Silva Figueiredo, MJC - EMPREENDIMIENTOS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ademar Reis Souza, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; II - negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 531-71.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO DE VIANA GALVAO, Advogado: Dr. Bruno Loeser Prado de Oliviera, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): EMERSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel da Rocha Plácido, Advogado: Dr. João Bosco Góis da Rocha Filho, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 12/04/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 524-73.2018.5.05.0463 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Advogado: Dr. Gutemberg Araujo Lima, Advogado: Dr. Flavio Ribeiro Miranda, ELIANE NASCIMENTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 503-55.2019.5.05.0401 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JUCELIA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITATIM, Procurador: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta para corrigir autuação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 440-27.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTONIO RODRIGUES TORRES, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 425-05.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSALINA DE PINHO MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Procurador: Dr. Charles Pithon Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 414-21.2018.5.05.0222 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERALDO ANTONIO DE JESUS, Advogada: Dra. Regineide Santos Cruz, Advogado: Dr. Lindinilda Estrela Passos, Agravado(s): CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota Medeiros, MUNICIPIO DE CATU, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Advogado: Dr. Vinícius Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 359-72.2019.5.05.0016 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): GEISA FIRMO DE QUEIROZ COSTA, Advogado: Dr. Felipe Chaves de Siqueira Santos, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogado: Dr. Ivana Samia Camandaroba de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 311-61.2019.5.12.0035 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THAIS CARDOSO FERNANDES SCARIOT, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Dr. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Prudente Jose Silveira Mello, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Advogada: Dra. Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do recurso de revista; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONTRATO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS (INCIADOS ANTES E COMPLETADOS APÓS A LEI 13.467/2017)", conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da parte reclamante à incorporação das funções exercidas por mais de dez anos, sendo-lhe devido o pagamento das diferenças vencidas e vincendas, com os reflexos cabíveis. Determina-se que na apuração do valor a ser incorporado a título de gratificação de função seja observada a média atualizada das funções desempenhadas, tudo a ser delimitado em sede de liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e aos honorários de sucumbência, que ficam a cargo da reclamada. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte THAIS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARDOSO FERNANDES SCARIOT, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A., por meio de videoconferência. Observação 3: o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo ressaltou entendimento quanto ao tema "direito à incorporação da gratificação de função" - situações cujo contrato de trabalho se iniciou antes e continuou a existir após a vigência da Lei nº 13.467/2017. Observação 4: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 237-37.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. Flavio Ribeiro Miranda, ELIENE PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. José Netto Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 235-12.2011.5.02.0030 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERGIO VICENTE COELHO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Paula Boschese Barros, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Gisele Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 207-42.2021.5.10.0007 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALDOMIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Carmem Carina Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Advogado: Dr. Giselle Peres Madrid Pedrosa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da eg. SDI no tocante à matéria destacada no processo RRAg nº 10233-57.2020.5.03.0160, como processo principal do Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos nº 20 (indenização diante a impossibilidade de incluir na complementação de aposentadoria parcela de natureza salarial), em substituição ao RR nº 10134-11.2019.5.03.0035. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 93-21.2016.5.05.0039 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rebeca Lima Santos, Advogado: Dr. Frederico Santana de Farias, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Claudiane Gil de Carvalho Lima, MICHEL VINICIUS LIMA, Advogado: Dr. Gustavo Alvarenga de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 85-20.2020.5.05.0131 da 5ª Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE MATA DE SAO JOAO, Advogado: Dr. Rafael de Medeiros Chaves Mattos, Agravado(s): ERICA COIMBRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ygor Roger Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 67-09.2017.5.05.0194 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAFA E TICO MAGAZINE EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Carvalho Alves, Agravado(s): TAISE OLIVEIRA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 65-32.2020.5.05.0421 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): CLAUDETE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Poliana Araujo de Brito Leao, NILTEK SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Advogado: Dr. Bruno Carvalho Rondon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 57-88.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JOSE SANTANA JUNIOR, Advogado: Dr. Vinícius Guerra de Almeida, Advogado: Dr. Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1000470-11.2020.5.02.0041 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: JOANA REGINA ALVES, Advogado: Dr. JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL MANSOR, OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. FLAVIA NEVES NOU DE BRITO, AGRAVADO: JOANA REGINA ALVES, Advogado: Dr. JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL MANSOR, N2 DISTRIBUICAO INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALVES NESPOLO, OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. FLAVIA NEVES NOU DE BRITO, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. Fica prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar o processamento do recurso de revista; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000408-54.2020.5.02.0466 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: CAIO DE GODOI LOPES, Advogada: Dra. KARINA LEMOS DI PROSPERO RIBEIRO, Advogado: Dr. JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR, AGRAVADO: ANGEL FRATERNAS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. LYUARA HELENA AGUSTINHO DOS SANTOS, TERRACOM CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. RENATO GUERRA DO ROSARIO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20120-02.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GPS LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS S.A., Advogado: Dr. Ligia Tatiana Romao de Carvalho, Agravado(s): EVERSON DOS SANTOS GOMES, Advogada: Dra. Patrícia Zeferino Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência em relação ao recurso de revista. **Processo: AIRR - 20119-70.2020.5.04.0122 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LAILA DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Niro Nornberg Junior, Advogado: Dr. Marcelo Siefert Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Thais da Silva Tugne, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11664-25.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PAULO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Em decisão proferida pelo ministro Gilmar Mendes no ARE nº 1121633 (Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral do STF), a Suprema Corte determinou a suspensão de todos os processos que versam sobre a Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Assim, os autos devem aguardar na Secretaria da 6.ª Turma a resolução da matéria pelo STF, no particular. Após, retornem os autos conclusos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11261-16.2016.5.03.0026 da 3ª**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ELIMAR SOARES MAIA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Em decisão proferida pelo ministro Gilmar Mendes no ARE nº 1121633 (Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral do STF), a Suprema Corte determinou a suspensão de todos os processos que versam sobre a Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Assim, os autos devem aguardar na Secretaria da 6.ª Turma a resolução da matéria pelo STF, no particular. Após, retornem os autos conclusos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11248-61.2019.5.18.0004 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS - SINPRO/GO, Advogado: Dr. Jônata Neves de Campos, Advogado: Dr. Jose Geraldo de Santana Oliveira, Advogado: Dr. Ana Lucia dos Reis Galvao, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência do tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. ISENÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. ENTIDADE BENEFICENTE. ARTIGO 899, § 10 DA CLT. NÃO COMPROVAÇÃO DA NATUREZA FILANTRÓPICA" objeto do recurso, porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10818-41.2011.5.04.0211 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LISIANE BAUER MASSCHMANN, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10711-27.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): JOAO BOSCO QUEIROZ DE ARAUJO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Em decisão proferida pelo ministro Gilmar Mendes no ARE nº 1121633 (Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral do STF), a Suprema Corte determinou a suspensão de todos os processos que versam sobre a Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Assim, os autos devem aguardar na Secretaria da 6.<sup>a</sup> Turma a resolução da matéria pelo STF, no particular. Após, retornem os autos conclusos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10644-90.2019.5.15.0002 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPR EM ESTAB BANCARIOS DE JUNDIAI E REG, Advogada: Dra. Aparecida Rodrigues das Neves, Advogado: Dr. Vladimir Aurélio Tavares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. INTERESSE PRÓPRIO DO SINDICATO. ILEGITIMIDADE ATIVA", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10574-88.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogada: Dra. Adriana de Araújo Agostino, Agravado(s): INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Cassia Cristina Martins Frioli, Advogada: Dra. Juliana Maria Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10547-56.2018.5.15.0057 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): GENIVALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Gleidmilson da Silva Bertoldi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ENQUADRAMENTO SINDICAL. APLICABILIDADE DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO" e "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. VALIDADE", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10516-62.2019.5.15.0134 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: JULIANA DE FATIMA BRANDAO, Advogado: Dr. MILTON DE JULIO, Advogado: Dr. ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO, Advogado: Dr. MILTON GUTZLAFF DE JULIO, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. IGOR DE JESUS PELIZARO, Advogada: Dra. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, AGRAVADO: JULIANA DE FATIMA BRANDAO, Advogado: Dr. MILTON DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JULIO, Advogado: Dr. ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO, Advogado: Dr. MILTON GUTZLAFF DE JULIO, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. IGOR DE JESUS PELIZARO, Advogada: Dra. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer o agravo de instrumento da parte reclamante ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10378-30.2017.5.15.0049 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): IZABEL SCHULMAM ROSSI, Advogado: Dr. Gilberto Presoto Rondon, JOSE VINTICINCO - ME, Advogado: Dr. Laerte Dante Biazotti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. PISO SALARIAL. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT" e julgar prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10363-16.2019.5.15.0009 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): C.L.O CONSTRUCOES, LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Correa, CONSORCIO UNIAO DA VITORIA, Advogado: Dr. Virgílio César de Melo, ENGENHARIA E CONSTRUCOES CSO - SCP, JOSE MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Katia Sousa Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10316-97.2021.5.15.0065 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE QUINTANA, Advogada: Dra. Laina Lopes Jacob Mutti, Agravado(s): ALCIDES DE FREITAS, Advogado: Dr. Robson Marcelo Manfre Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10215-**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**58.2022.5.03.0033 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Geovane Rodrigues de Almeida, Agravado(s): POSTO GT LTDA, Advogado: Dr. Weuler Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10209-15.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s): HÉLIO AUGUSTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência dos temas "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. HIGIENE PESSOAL" e "ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. PRORROGAÇÃO SOBRE AS HORAS DIURNAS. SÚMULA Nº 60, II, DO TST", e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento no tema "MULTAS CONVENCIONAIS", prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10010-66.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RAFAEL LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Santos Prado, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Em decisão proferida pelo ministro Gilmar Mendes no ARE nº 1121633 (Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral do STF), a Suprema Corte determinou a suspensão de todos os processos que versam sobre a Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Assim, os autos devem aguardar na Secretaria da 6.ª Turma a resolução da matéria pelo STF, no particular. Após, retornem os autos conclusos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2120-37.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, RENATA DE ARAUJO VEZONE, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Bunese Dalsenter, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogado: Dr. Dayanne Carolinne de Sa Artmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL PRONUNCIADA PELO TRT. PEDIDO DE NOVO ENQUADRAMENTO. IMPLANTAÇÃO DO PCS 1998" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. TESE VINCULANTE DO STF. DECISÃO PROFERIDA NA FASE DE CONHECIMENTO QUE POSTERGA PARA A FASE DE EXECUÇÃO A DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO TRABALHISTA"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1323-29.2013.5.04.0008 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Agravado(s): ERICO BECH MACLIADO, Advogada: Dra. Susana Soares Daitx, TBPAP - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. William de Aguiar Toledo, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Passos Sobreiro, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR" e "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA. ÍNDICE APLICÁVEL. TAXA SELIC" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1234-40.2017.5.05.0201 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarcio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s): ANDRE LUIZ GONCALVES MOURA, Advogado: Dr. José Carlos Barreto, Advogado: Dr. Felipe Trindade da Silva Henrique, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Advogado: Dr. Darlan Kleber Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - quanto aos temas "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DESDE A ADMISSÃO DO EMPREGADO", e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 884-35.2018.5.09.0127 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): DENILSON JOSE DE AGUIAR, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Advogado: Dr. Viviane Virgínia de Souza, MECANO FABRIL - EIRELI, Advogado: Dr. Zirbo Quintino Pontes Filho, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogado: Dr. Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONCESSÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA DE 1H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) POR MERA LIBERALIDADE. CONFISSÃO. PRETENSÃO DE QUE A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA SUPRIMIDO TENHA COMO PARÂMETRO DE CÁLCULO 1H (UMA HORA) DE DURAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III- reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 856-67.2015.5.05.0003 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Álvaro Van Derley Lima Neto, Agravado(s): ROSINEI SILVA LUZ, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Victor dos Santos Barreto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 808-35.2021.5.17.0013 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): CHARLENE MARINE GENUINO VALERIO, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791-20.2019.5.23.0007 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. Mikael Aguirre Cavalcanti, Advogado: Dr. Sidnei Guedes Ferreira, Advogado: Dr. Armando Silva Bretas, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho Toninato, Agravado(s): LUCY AMARO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antonio Rogério A. C. Stefan, Advogado: Dr. Elton Rubens do Espírito Santo, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. JUNTADA APENAS DO RECIBO DE PAGAMENTO POR MEIO DO CONVÊNIO STN - GRU JUDICIAL. GUIA GRU JUDICIAL APRESENTADA POSTERIORMENTE" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 672-24.2015.5.05.0032 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): BARBARA REGINA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Leite, LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureção, Advogado: Dr. Celso David Antunes, Advogado: Dr. Rovania Braia Sposito, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. CALL CENTER. SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. TESE VINCULANTE DO STF EM REPERCUSSÃO GERAL" e dar provimento ao agravo de instrumento de ITAÚ UNIBANCO S.A. para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 605-18.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): HANNA RAFAELA ARAUJO, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. SÚMULA Nº 126 DO TST. INCIDÊNCIA" e "BANCO DE HORAS. INVALIDADE. IRREGULARIDADE NOS CONTROLES DE PONTO", ficando prejudicada a análise da transcendência; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 529-40.2020.5.12.0040 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDECI SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Hélio Augusto da Silva Neto, Advogado: Dr. Guilherme João Sombrio, Agravado(s): MARIN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Walter, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar o processamento do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE. APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS FALSOS" e "HORAS EXTRAS", ficando prejudicada a análise da transcendência; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 498-25.2021.5.12.0027 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TALIA MACHADO PADILHA, Advogado: Dr. Andre Luis Goulart Dias, Agravado(s): COMERCIO INDUSTRIA DE CONFECOES CRITEX LTDA, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema objeto do recurso de revista e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 131-27.2019.5.05.0201 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IAÇU, Advogado: Dr. Sávio Mahmed Qasem Menin, Advogado: Dr. Michel Soares Reis, Agravado(s): JOALDO DALTRO PARAGUASSU, Advogado: Dr. Cláudio Lima da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento nos temas "UNICIDADE CONTRATUAL. MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO" e "PRESCRIÇÃO", prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 113-59.2021.5.05.0581 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE UBAITABA, Procurador: Dr. Lucas Santos Ribeiro, Agravado(s): JOEL CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Figueiredo Noia Correia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO FIRMADO PELO ENTE PÚBLICO" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 65-22.2021.5.06.0016 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILVANICE LUCIO DE SOUSA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Manoel Livramento Amorim, Advogado: Dr. Herivelto Leite da Silva Filho, Advogado: Dr. Luana Fonseca Botelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. PARTICIPAÇÃO NO PAT" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 28-27.2018.5.06.0201 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSUEL SEVERINO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira do Vale, Agravado(s): GRUPO TOTAL BRASIL INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA, Advogado: Dr. Alexsandro Macedo Vieira, Advogado: Dr. Fernando Dias Pesenti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. AMPUTAÇÃO DE MEMBROS. PERDA LABORAL DE 100% PARA A ATIVIDADE ANTERIORMENTE EXERCIDA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRag - 15-50.2019.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INDRA COMPANY BRASIL TECNOLOGIA LTDA. (MINSAIT BRASIL LTDA), Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SOLANGE CRISTINA ALMEIDA, Advogado: Dr. Hélio José de Souza Filho, Advogado: Dr. Thaianne Alves Rocha Flores, Advogado: Dr. Tauge Alves Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade: I) - julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, em relação aos temas "Nulidade Processual por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Adicional de Transferência"; II) - julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, quanto aos temas "Estabilidade Pré-Aposentadoria. Previsão em Normas Coletiva"; "Dispensa Discriminatória"; "Horas Extras. Intervalo Intra jornada. Compensação. Registro de Ponto" e "Intervalo do Artigo 384 da CLT", e III) - julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamante, no que diz respeito ao tema "Doença Ocupacional. Concausa. Estabilidade Provisória". Observação: a Dra. Thaianne Alves Rocha Flores falou pela parte SOLANGE CRISTINA ALMEIDA. **Processo: RR - 1001740-49.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): JUCELINA GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000497-66.2019.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): ELAINE DE CARVALHO LOUREIRO, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 24039-51.2017.5.24.0041 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOELSON BANDEIRA DUARTE, Advogada: Dra. Laura Elisa Bulhões de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "horas in itinere", conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva pactuada, determinar que seja excluída da condenação o pagamento do adicional de horas extras referente às horas in itinere, bem como seus reflexos; II - quanto ao tema "atualização dos créditos trabalhistas", conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5867 e 6021, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20111-18.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

César Romeu Nazario, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Dr. Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogado: Dr. Éverton Ribeiro Buriol, Recorrido(s): MICHELE SARAIVA VARGAS, Advogado: Dr. Stanley Daniel Kanitz Nunes, RAVENNA CALÇADOS LTDA., SELLECTO CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Vani Ovalhe Pinheiro, Decisão: por unanimidade, I -determinar a juntada da petição de nº 137640/2023 e da procuração de nº 137640/2023-0; II - reconhecer a transcendência política da questão, dada à contrariedade a precedente do STF de observância obrigatória, fixado no tema 725 de repercussão geral; e II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 1º, inciso IV, e 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conformação da decisão ao Tema 725 de repercussão geral do STF, no sentido de afastar a ilicitude da terceirização da atividade-fim e reconhecer a responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras de serviços pelos encargos trabalhistas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10387-20.2021.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): LUIS ALEXANDRE MACHADO CARDOSO, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. José Marcos Lacerda Modesto Arraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da presente ação executiva individual. **Processo: RRAg - 100709-65.2020.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVACOES EM SAUDE SOCIAL, Advogada: Dra. Elaine Torres do Nascimento, MANOEL MESSIAS MAIA BATISTA, Advogado: Dr. Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano mora - atraso no pagamento das verbas rescisórias", por violação ao art. 186 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em dano moral. **Processo: RRAg - 100677-47.2019.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, RANDHER SERGIO ZEFERINO DE MOURA, Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). Observação: o Dr. Wendell Rodrigues da Silva, patrono da parte RANDHER SERGIO ZEFERINO DE MOURA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10879-90.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravante(s) e Recorrido(s): MEIRE MALVESTI DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, II, da CF e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, dispensadas em razão do deferimento da Justiça gratuita (fl. 201). Honorários advocatícios de 5% do valor da causa, em favor do reclamado, caso este comprove, até dois anos do trânsito em julgado da presente ação, alteração da situação de hipossuficiência da reclamante, vedada a compensação com valor auferido pela reclamante em outra demanda trabalhista. **Processo: RRAg - 10704-51.2020.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE BORRELLI ACHTSCHIN, Advogado: Dr. Horácio de Souza Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "correção monetária", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 353-96.2018.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALAN MATEUS BELZ, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRISARTEC - COMERCIO E MANUTENCAO DE REFRIGERACAO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais", por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário da justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo, créditos capazes de suportar a despesa; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000493-48.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Recorrido(s): PAULO SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 145, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da causa arbitrado pelo Regional (R\$ 25.000,00 - fl. 198). Custas pelo reclamante, dispensado em razão do deferimento da Justiça gratuita (fl. 201). Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo do autor, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022). **Processo: RR - 105300-37.2009.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, FLÁVIO JÚNIOR BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - licitude", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador, e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, a exemplo das diferenças salariais, e demais verbas deferidas, bem como excluir a obrigação de anotação da CTPS por parte da FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., mantida a responsabilidade subsidiária da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tomadora dos serviços pelas verbas remanescentes na condenação. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RR - 11422-94.2014.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DOUGLAS WILLIAM MIRANDA COSTA, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Recorrido(s): EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Letícia Paropato Camargo e Almeida, MILENIUM LTDA., Advogado: Dr. Cássio Roberto Mendonça Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "adicional noturno", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o adicional noturno, nas ocasiões em que o autor prestou serviços no turno de trabalho das 23h40 às 7h20, sobre as horas trabalhadas após as cinco horas da manhã, e reflexos cabíveis, conforme se apurar em sede de liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10558-84.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): ANTONIO SERGIO FERRAREZI, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 153 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RR - 10443-13.2021.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARINA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Advogado: Dr. Eduardo da Costa Silva, Advogado: Dr. Irineu Alves da Cruz Junior, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Advogada: Dra. Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Lousa, Advogada: Dra. Wanessa Mendes Carvalho Lenard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 797-39.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Recorrido(s): JESSICA MAINIERI ZANDAVALLE, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 153 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado pelo Regional (R\$ 7.500,00). Custas pelo reclamante, dispensado em razão do deferimento da Justiça gratuita (fls.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

91). Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo da autora, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022). **Processo: RR - 770-20.2019.5.10.0811 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DE JESUS SOUSA FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, II, e 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário, e, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgamento da demanda, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte MARIA DE JESUS SOUSA FREITAS FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 766-53.2018.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AURELIO FRANCO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Advogada: Dra. Fabíola Bitencourt Barg, Recorrido(s): FREEBOARD SERVICES SUPORTE DE OPERACOES PORTUARIAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Henri Xavier, Advogado: Dr. Emerson Gustavo Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Custas inalteradas. **Processo: RR - 630-24.2014.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, ROSIANE MARLENE DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o interesse recursal da LIQ CORP no debate acerca da licitude da terceirização, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 623-17.2020.5.21.0014 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GIOVANNI ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Sergio de Melo Neto, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Heyza Cristina de Sousa Martins Escanhuela, Advogado: Dr. Arnulfo de Paula Barbosa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença de fls. 431-451, exceto quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita deferido ao autor" às fls. 439-441. **Processo: RR - 522-16.2019.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VANESSA DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Karl Schleu Neto, Recorrido(s): LUCCA CAVALCANTI LUCAS, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformar a decisão regional, e restabelecer a sentença quanto à condenação acerca do intervalo intrajornada suprimido ou concedido parcialmente por todo o período do contrato de trabalho, inclusive após a vigência da Lei 13.467/2017. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 294-22.2010.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADIR FRANCISCO WINCK, Advogada: Dra. Raquel Georgina Bettini Calegari, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer dos recursos de revista da CEF e da FUNCEF; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras -cargo de confiança", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária, com os reflexos cabíveis, conforme se apurar em liquidação de sentença; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "diferença salarial - vantagem pessoal - base de cálculo", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais no pagamento das vantagens pessoais, em parcelas vencidas e vincendas e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reflexos correspondentes, em face do cômputo na base de cálculo das "funções de confiança", posteriormente transformadas em "CTVA" e "Cargo Comissionado", conforme previsão em norma interna da CEF, restabelecendo a sentença, no particular; IV) não conhecer dos demais temas do recurso do reclamante. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00. Observação: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte ADIR FRANCISCO WINCK, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 290-85.2018.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DA GUIA DE ASSIS, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da transmudação do regime de trabalho, afastar a declaração de prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 233-14.2015.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ORIOL BRASIL NUNES NETO, Advogada: Dra. Carolina Liliane de Oliveira Souza Dias, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, o vínculo empregatício direto com a reclamada OI S.A. e a aplicação de suas normas coletivas ao contrato de trabalho da reclamante, passando a reclamatória a total improcedência. Afastada, como consequência, a multa por embargos declaratórios, cominada por esta Corte à recorrente. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 636). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 150-54.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSE EMERSON ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "justiça gratuita", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante, os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 121-49.2019.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDRIVALDO ALVES, Advogado: Dr. Marco



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Octávio Schmidt, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, NICOL- NAKAZIMA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Francisco da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RR - 97-58.2013.5.04.0373 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, JEAN SAIKOSKI DA SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - supressão de poucos minutos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar quanto ao intervalo intrajornada que nos dias em que assinalado nos cartões-ponto intervalo de 55 minutos ou mais, seja devido como extra apenas o período faltante, e, nos dias em que o intervalo marcado é inferior a 55 minutos, seja devido o pagamento de uma hora integral, como extras. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 779-15.2018.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSUE SIMAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para reconhecer a omissão e passar ao exame do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte JOSUE SIMAO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 63300-82.2010.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): CREDIMATONE PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 22200-44.2009.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): GENEVAL FERREIRA ALBINO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento parcial ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do respectivo recurso de revista no tocante à negativa de prestação jurisdicional; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1108-39.2012.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE MENEZES, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão: por unanimidade: a) determinar a retificação da autuação a fim de que passe a constar como Agravante e Recorrida EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA e como Agravado e Recorrente LUIZ CARLOS DE MENEZES; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; c) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001058-93.2016.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HUGO ROBERTO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I) em relação ao tema "reversão de justa causa", julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II) em relação ao tema "horas extras", julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000825-44.2020.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, GILBERTO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Egle Regina da Silva





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada FUNDAÇÃO CASA S.A. quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "correção monetária"; II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada FUNDAÇÃO CASA; III) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista da reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO. **Processo: AIRR - 1000552-04.2019.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MARCELO RIBEIRO DE ARAUJO, REGINALDO SILVEIRA DE ANDRADE SERVICOS, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000136-16.2020.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Célia Maria Rodrigues Santana, Agravado(s): ALUIZIO MANOEL DE FARIAS, Advogado: Dr. Emerson Campos Ferreira, CONDOMINIO DO EDIFICIO NUMBER ONE, Advogada: Dra. Célia Maria Rodrigues Santana, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva Tohmé, Advogado: Dr. Fábio Barion Ferrari, MUSEU DE ARTE DE SAO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND - MASP, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada GP. GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamado BANCO BRADESCO e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 101369-03.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogado: Dr. Flavia Santopietro Francisco, VIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): RENAN DA SILVA ARCANJO, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação a fim de que RENAN DA SILVA ARCANJO passe a constar apenas como agravado; II) não reconhecer o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada VIA S.A.; III) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista da reclamada MACOR



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; III) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20306-54.2019.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIELY FONTOURA, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Diego Thobias do Amaral, Advogado: Dr. Gustavo Fernandes Becker, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista em relação aos temas "Banco de Horas" e "Minutos Residuais" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "Honorários sucumbenciais. Empregada beneficiária da justiça gratuita" e dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, para destrancar o recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20282-52.2017.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Dr. João Paulo Brugger Borges, Advogado: Dr. Newton da Silva Miranda Teixeira, Agravado(s): NUBIA LIZIA SILVEIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Vinicius Augusto Cainelli, Advogado: Dr. Tanise Fernanda Dóro da Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência do recurso no tocante ao tema "danos morais" e negar provimento ao agravo de instrumento, no tema; II) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "horas extras - atividade extraclasse" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20281-19.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon Gregianin, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, MAYLA ELIZA MARINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Rick, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Rörig, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária"; e negar provimento ao agravo de instrumento, no ponto; II) julgar prejudicada a análise de transcendência em relação ao tema "dano moral"; e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10764-76.2018.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogada: Dra. Carolina de Pinho Tavares, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): MARIA NEUZA PIRES, Advogado: Dr. Rubia de Souza Pinto Cassini, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade: I)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10662-43.2020.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Elidiane Cristina Rosa, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOELMA AVE MIR DAMACENA PIMENTA, Advogado: Dr. Cassiano Antônio Lemos Peliz Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1632-20.2014.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I) determinar o encaminhamento, via malote digital, ao juízo da execução, desta decisão e da cópia do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial, feito nas razões do presente apelo, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, podendo ser aberto autos suplementares (na classe disponível no PJE que entender compatível) ou utilizado qualquer outro meio que entender adequado, bem como mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC e outras soluções que compreenda pertinente, e caso julgue necessário, facultar às partes a anexação de outras peças dos autos principais que entender relevantes; II) não reconhecer a transcendência no tocante ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1284-20.2014.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UTE MC2 CAMAÇARI 1 S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogado: Dr. Suely Oliveira Nunes, Agravado(s): BENCO ENERGIA LTDA, EDILSON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879-56.2019.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): LOURDES ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência política do recurso da reclamante; III) dar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 554-88.2013.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IFP - PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): GMP2 - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ivana Lúcia Ferraz Simões Ferreira, SAULO BRAVO PEREIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: 1) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; 2) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras - configuração"; 3) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Terceirização - atividade-fim. Reconhecimento de relação de emprego"; 4) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 248-52.2021.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, FRANCISCO COSMO SALES DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame de transcendência da preliminar de litispendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 170-20.2018.5.20.0014 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAKOTA CALCADOS S/A, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): DANILO SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Aline Costa Teodoro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRag - 1001750-29.2017.5.02.0071 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Camila Venturi, Procuradora: Dra. Angela Maria da Conceição Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO MATUCIAK GUEDES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de promoções por merecimento; II -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS OPOSTOS À SENTENÇA", não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RRAg - 1000979-16.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LOCALPAR PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): MARGARETH ALVES AMARAL, Advogado: Dr. Danillo Dolci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL QUE ESTABELECE A QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL PELO JUÍZO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, homologar o acordo extrajudicial firmado pelas partes com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. Ressalvam-se apenas direitos ou interesses de terceiros que não participaram da avença. **Processo: RRAg - 1000238-92.2021.5.02.0322 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL LORENZON BARTMANN, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", porque violado o art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e do terço constitucional e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pelo reclamante, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RRAg - 1000071-84.2021.5.02.0707 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): GUTEMBERG MOURA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ribeiro Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA EM RAZÃO DO NÃO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS", por ofensa ao art. 483, d, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta e pagamento das verbas decorrentes. **Processo: RRAg - 194300-71.2007.5.02.0054 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FONTE DE CUSTEIO", por violação ao artigo 202 da Constituição Federal. No mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de contribuições necessárias ao custeio do novo benefício (diferenças de complementação de aposentadoria), impondo-se o desconto da quota-parte do reclamante no montante correspondente à majoração de sua complementação de aposentadoria, mas apenas em relação ao valor histórico. Já ao patrocinador-empregador (Banco do Brasil S.A.), impõe-se o pagamento de sua quota-parte acrescida de juros e correção monetária. Rearbitra-se o valor provisório da condenação para R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais). Custas pelos reclamados, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RRAg - 20306-17.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravante(s) e Recorrido(s): HIDROTÉRMICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, ERGO S.A. - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, PROPERSON EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, SIMONE STUMPF HÜBNER, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11169-78.2017.5.03.0066 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIZ ANTONIO FERRAZ, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO REFLEXOS DAS PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS NAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", por afronta ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência desta Justiça do Trabalho e, aplicando a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

teoria da causa madura (matéria de direito) condenar a reclamada a recolher à FUNCEF as contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas trabalhistas de natureza salarial deferidas nos autos, a serem apuradas em regular liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 10771-07.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA SOARES DE DEUS, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", por violação do art. 8º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pela reclamante, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766. **Processo: RRAg - 10603-06.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURO LOURIVAL DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", porque violado o art. 145 da CLT, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e do terço constitucional e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pelo reclamante, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766. **Processo: RRAg - 10400-45.2020.5.18.0261 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): JORDANA MARIA GONCALVES LIMA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Fabiano Ferreira Porto, Advogado: Dr. Jose Guilherme Mauger, Advogado: Dr. Daniela Eulalio Celestino Veronez, Advogado: Dr. Leonardo Hideki Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 462 da CLT e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, em favor da reclamante, relativamente às vendas realizadas à vista, com consideração dos respectivos juros e encargos na base de cálculo, na forma a ser apurada em fase de liquidação. **Processo: RRAg - 10365-72.2019.5.15.0045 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS EDUARDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Dra. Marina Lemes Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 58 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/17", porque foi violado o art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação de pagamento das horas "in itinere" ao advento da Lei nº 13.467/17; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista do reclamante por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 10313-64.2022.5.03.0026 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): TULIO ADRIANO LOBO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): CIMCOP S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Fabiola Viegas Alfenas, Advogado: Dr. Mariana Borba Carneiro, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Hebert Amâncio dos Santos, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Renato Figueiredo de Oliveira Junior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 22/03/2023, por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não conhecer do recurso de revista quanto à matéria "ESPERA PELO ÔNIBUS FORNECIDO PELA EMPRESA ANTES E APÓS A JORNADA LABORAL. TEMPO DE ESPERA NÃO REGISTRADO NOS CARTÕES DE PONTO", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RRAg - 10167-48.2019.5.03.0084 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Divino Vilela Júnior, Advogada: Dra. Dalila Rocha Santos, Advogado: Dr. Flavia Caroline Cunha Moises Guirra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10123-82.2020.5.15.0141 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Kátia Sakae Higashi Passotti, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE APARECIDA DE SOUZA PAZOTE, Advogado: Dr. Caio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF. DECISÃO PROFERIDA NA FASE DE CONHECIMENTO QUE POSTERGA PARA A FASE DE EXECUÇÃO A DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO TRABALHISTA", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, aplica-se a SELIC, com fundamento no art. 3º da EC nº 113/2021. **Processo: RRAg - 10070-50.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO PAULO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Karina Beatriz da Silva Domingos Lemos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: RRAg - 1197-72.2020.5.09.0661 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, ELIANE DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Ana Beatriz Machado Chagas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação seja limitada aos valores atribuídos pela parte



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reclamante na petição inicial a cada pedido julgado procedente. **Processo: RRAg - 1141-61.2016.5.10.0011 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Leles, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO HENRIQUE JARDIM PEREIRA, Advogado: Dr. André Santos, OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 12/04/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1023-48.2011.5.04.0522 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OESTE DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA RIGO, Advogado: Dr. Paulo César Vailatti Barp, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 692-89.2019.5.08.0129 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO DOS REIS SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, Agravado(s) e Recorrido(s): ATTEND AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Cícero Bomfim do Nascimento, AZALEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, CGR - GUATAPARA - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Advogado: Dr. Alfredo Domingues Barbosa Migliore, Advogada: Dra. Cláudia Gruppi Costa, ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, GEO VISION SOLUCOES AMBIENTAIS E ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Frances Wanderley Hora Aragão, Advogado: Dr. Wandilei José Cordeiro Rosa Júnior, Advogado: Dr. Yara Mauri da Silva, LCF PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, LIMPUS - SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEAO, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Dr. Marileuda Costa Bezerra, Procurador: Dr. Alexandre Lisboa dos Santos, VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: AIRR JÁ FOI JULGADO por unanimidade, conhecer do recurso de revista do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado (MUNICÍPIO DE MARABÁ). **Processo: RRAg - 452-73.2018.5.06.0232 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS FELIPE SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luciano Massad Duarte Chousinho, Advogado: Dr. João Marcelo Biondi de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 356-04.2018.5.09.0126 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES RODOVIARIOS RODEBEM EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogado: Dr. Ernani Cezar Werner, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON KLAUSS, Advogado: Dr. Eduardo Brentano Brenner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 306-57.2019.5.12.0029 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SAMANTA PEROTONI BARABACH, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 1002011-64.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Recorrido(s): LUIZ PAULO BERNARDO DE LIMA, Advogado: Dr. Alex da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", porque violado o art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagamento de dobra de férias e do terço constitucional. **Processo: RR - 1001369-48.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Recorrido(s): PATRICIA MARIA JORGE TRINIDAD, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", porque violado o art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e do terço constitucional e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pela reclamante, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766. **Processo: RR - 1001070-05.2020.5.02.0050 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. Karla Gardene Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Samuel Martins Goncalves, MARIA IVONE DE SANTANA, Advogado: Dr. Edson Fábio Braz dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Figueiredo de Almeida, SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", uma vez que violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 86500-20.2002.5.01.0043 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Recorrido(s): FLORA MEDICINAL J. MONTEIRO DA SILVA LTDA. - EM LIQUIDACAO, Advogada: Dra. Leísa de Paula Amaral Coelho, MARIO LIBERALLI DE GOES, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, NATURA EMPREENDIMENTOS SA, Advogado: Dr. Lauro Mário Perdigão Schuch, NOVA FLORA PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Bender da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 80800-61.2006.5.02.0054 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Advogado: Dr. Moisés de Oliveira Silva, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Denise Salerno Ribeiro, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 25802-62.2015.5.24.0072 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Eduardo Cassiano Garay Silva, Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Francisco Viana, Advogado: Dr. Americo Bordini do Amaral Neto, PAULO EMIDIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Érica Aparecida Aguirre de Campos, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade Sirahata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 21228-80.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): CACILDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: RR - 12148-76.2019.5.15.0085 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, MARIA JOSEFINA MASSUCATO DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", uma vez que violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 11741-61.2020.5.15.0012 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleiete Camolesi, Recorrido(s): SANDRA MARIA BOTELHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", por violação do art. 8º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pela reclamante, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal no sentido de ressaltar o entendimento de que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. **Processo: RR - 11470-53.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SIFCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, LAZARO RINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio da Silva, SJT FORJARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 11360-71.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): MARCELA DELICIO, Advogado: Dr. Jarbas Donizeti Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 10973-12.2019.5.03.0140 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FERNANDA COTTA MANCINI, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Marcos Delli Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" por violação do art. art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 10776-63.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): HELENA DOS REIS, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscarior Guardia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", por violação do art. 8º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pela reclamante, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal no sentido do entendimento de que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. **Processo: RR - 10218-13.2017.5.03.0025 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogada: Dra. Letícia Durval Leite, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): MARISA DA SILVA, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "SERVIÇOS DE CALL CENTER OU DE TELEMARKETING. ACÓRDÃO DO TRT QUE RECONHECEU O VÍNCULO DE EMPREGO COM O BANCO A PARTIR DA CONCLUSÃO DE QUE SERIA ILÍCITA A TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, aplicando a tese vinculante do STF, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes, incluindo a aplicação das normas coletivas inerentes aos bancários, extinguindo o processo com resolução do mérito. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 10212-70.2021.5.15.0012 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete, Recorrido(s): JUNIA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", por violação do art. 8º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pela reclamante, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. No sentido de acompanhar a e. Relatora, porque os fundamentos do STF no julgamento da ADPF n. 501 realmente autorizam a admissibilidade do recurso de revista por violação do art. 8º, § 2º, da CLT, mas ressalva o entendimento de que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. **Processo: RR - 1407-36.2013.5.15.0004 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JULIANO CESAR SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1323-06.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Recorrido(s): JACQUELINE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Devidos os honorários advocatícios equivalentes a 5% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, devendo ser observadas a cláusula de suspensão da exigibilidade e a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**STF. Processo: RR - 1245-40.2012.5.01.0077 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESPÓLIO de VALÉRIA CASSARIM, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Daiane Preissler Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1231-33.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LEONIDAS LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogada: Dra. Gisele Beatriz Fabris, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos TRT de origem para que se pronuncie explicitamente acerca do depoimento do preposto. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte LEONIDAS LIMA JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1099-43.2018.5.09.0084 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNIR HADDAD BARUKI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUADA", por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras, enquanto perdurar a situação fática que ensejou o pagamento. Mantidos os valores das custas e da condenação. **Processo: RR - 1000-96.2008.5.01.0003 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., JOSÉ ANTÔNIO AGUIAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 359-15.2019.5.17.0121 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADILSON CALAZANS E OUTRO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bussular, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO E OUTRA, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogada: Dra. Bárbara Lima Lopes Wanderley, PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO EPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES, Advogado: Dr. Bruno Dall Orto Marques, SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Diego Santiago Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EM DESRESPEITO AO INTERVALO INTERJORNADAS DE 11 HORAS. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO", conhecer do recurso de revista por violação do art. 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente os reclamados Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - OGMO e Portocel - Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A. (art. 2º, § 4º, da Lei nº 9.719/98) ao pagamento, como extraordinário, do período sonogado de intervalo interjornada juntamente aos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, ainda quando a prestação se serviços se der em favor de operadores portuários distintos; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", por violação do art. art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento para conceder aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pelos reclamados sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Devidos os honorários advocatícios em desfavor dos reclamados sucumbentes equivalentes a 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 do TST. **Processo: RR - 291-64.2018.5.23.0111 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Terceiro(a) Interessado(a): ANTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, Advogado: Dr. Arlen Igor Batista Cunha, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): FABIO MAGALHAES VIANA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 169-96.2014.5.18.0251 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALDEMIR JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. Edvaldo Matiello da Silva, Recorrido(s): CALCARIO SANTA TEREZA LTDA, Advogado: Dr. Amanda Siqueira Reis, Decisão: por maioria, vencido Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza., conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO EM ATIVIDADE DE RISCO (OPERAÇÃO DE MÁQUINAS EM EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO). RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR. DISCUSSÃO A RESPEITO DA CULPA DO RECLAMANTE NA CAUSA DO ACIDENTE. DANO INTRÍNSECO À ATIVIDADE DE RISCO", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a responsabilidade civil da reclamada com culpa concorrente do empregado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise os valores a serem arbitrados a título de danos morais e materiais, notadamente porque esta Corte Superior não tem os elementos fático-probatórios suficientes, tais como, por exemplo, o grau de culpa do empregado no acidente, grau de perda da capacidade laborativa e se essa perda foi temporária ou permanente, como entender de direito. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza juntará voto vencido. **Processo: ED-Ag-RR - 1000138-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**60.2018.5.02.0026 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assrey Júnior, Advogada: Dra. Dora Aparecida Vieira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Bortolotti, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, WAGNER LIMA DE FARIAS, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 22/03/2023, por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração opostos pelo exequente; II - acolher os embargos de declaração opostos pela executada, para, imprimindo-lhes efeito modificativo: a) tornar sem efeito a certidão de julgamento de fls. 2508, especificamente no tocante à análise do recurso de revista da parte executada (mantido o provimento do agravo); e b) determinar à Sexta Turma que proceda à reatuação dos autos como Recurso de Revista (RR) e à reinclusão do processo em pauta para julgamento, com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1775-57.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOAMI BACELAR DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, I - Dar provimento parcial ao agravo apenas quanto ao reclamante LOAMI BACELAR DOS SANTOS; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECLAMANTE, LOAMI BACELAR DOS SANTOS. LEI Nº 13.467/2017. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE CONSIDERA VÁLIDA A TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO CELETISTA EM ESTATUTÁRIO (Lei nº 8.112/90). RECLAMANTE CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO NOS CINCO ANOS QUE ANTECEDERAM A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (EM 28/11/1983). INEXISTÊNCIA DE DIREITO À ESTABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 19 DO ADCT. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS" e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao reclamante LOAMI BACELAR DOS SANTOS, para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte LOAMI BACELAR DOS SANTOS E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11272-19.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): RODOLPHO TANAKA SAVELLI, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogado: Dr. Felipe Berri, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento quanto ao tema "EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO QUE DETERMINOU A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS QUANTO ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS DEFERIDAS EM ABONOS CONVENCIONAIS E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. APLICAÇÃO DA TESE CONSAGRADA NA SÚMULA Nº 422 DO TST PELO TRIBUNAL REGIONAL", para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1140-52.2016.5.09.0125 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ELIANE MARIA BASEGGIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. ZENO SIMM, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PRIVATIZADA. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO"; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ELIANE MARIA BASEGGIO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 206-46.2013.5.06.0008 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IDIANO JONES GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "OPERADOR DE TELEMARKETING. DIFERENÇAS SALARIAIS. JORNADA ESPECIAL DE 180 HORAS MENSAIS. NORMA COLETIVA QUE FIXA O PISO SALARIAL PROPORCIONAL À CARGA HORÁRIA LABORADA. PRETENSÃO DE QUE SEJA OBSERVADO O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 10667-83.2017.5.03.0020 da 3ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante, Recorrente e Agravado: EMPA S.A. - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, Advogada: Dra. Luciana Davanço Augusto, Agravante(s),



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(a) e Recorrido(s): ROBERTO MOUTINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sanzer Caldas Moutinho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 05/10/2022, I - por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HORAS IN ITINERE. DESLOCAMENTO COM O VEÍCULO INDIVIDUAL DA EMPRESA À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADO"; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. Observação 3: o quórum foi refeito para o julgamento da vista regimental obedecendo a composição padrão da Sexta turma e o Excelentíssimo Desembargador José Pedro de Carvalho declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. Observação 4: o Dr. Sanzer Caldas Moutinho, patrono da parte ROBERTO MOUTINHO DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1001220-89.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTO ROSA LOPES, Advogado: Dr. Leandro Santos Souza, Agravado(s): VIAÇÃO BRISTOL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 28/09/2022, por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "REVELIA. CONFISSÃO FICTA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EXISTENCIAL. JORNADA EXCESSIVA", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF." IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. Observação 2: o quórum foi refeito para o julgamento da vista regimental obedecendo a composição padrão da Sexta turma e o Excelentíssimo Desembargador José Pedro de Carvalho declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. **Processo: AIRR - 741-08.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, AGRAVANTE: EDILENE DA GUIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA LUISA SOARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO BARROS, AGRAVADO: ANA TERESA LEITE DE BRITO, Advogado: Dr. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Adilson M de Brito, Advogado: Dr. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte ANA TERESA LEITE DE BRITO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11138-30.2016.5.15.0011 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: TEREOS ACUCAR E ENERGIA SAO JOSE S.A., Advogada: Dra. PATRICIA ZAPPAROLI, Advogado: Dr. RODOLFO OTTO KOKOL, Advogada: Dra. ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA, AGRAVADO: JORGE DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma